

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

ALLYNE OLIVEIRA DE LIMA

**O DISCURSO DOS/NOS DOCUMENTÁRIOS SOBRE O MENOR INFRATOR: O
JOGO DE SENTIDOS ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

CÁCERES- MT

2013

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

ALLYNE OLIVEIRA DE LIMA

**O DISCURSO DOS/NOS DOCUMENTÁRIOS SOBRE O MENOR INFRATOR: O
JOGO DE SENTIDOS ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Dra. Ana Maria Di Renzo

CÁCERES- MT

2013

© by Nome Allyne Oliveira de Lima, 2013.

Lima, Allyne Oliveira.

O Discurso dos/nos documentários sobre o menor infrator: o jogo de sentidos entre proteção e punição nas instituições de ressocialização./Allyne Oliveira Lima. Cáceres/MT: UNEMAT, 2013.

00 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2013.

Orientadora: Ana Maria Di Renzo.

1. Instituições de ressocializações - proteção. 2. Instituições de ressocializações - punição. 3. Análise do discurso. 4. Documentários – menor infrator. I. Título.

CDU: 81'42

ALLYNE OLIVEIRA DE LIMA

O DISCURSO DOS/NOS DOCUMENTÁRIOS SOBRE O MENOR INFRATOR: O JOGO DE SENTIDOS ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE RESSOCIALIZAÇÃO

BANCA EXMINADORA

Prof^o. Dr^a. Ana Maria Di Renzo (Orientadora - PPGL/UNEMAT)

Prof^a. Dr^a. Suzy Lagazzi (Membro - UNICAMP)

Prof^o. Dr^a. Ana Luíza Artiaga (Membro – PPGL- UNEMAT)

Prof^a. Dr^a. Judith Albuquerque (Suplente)

APROVADA EM: __/__/_____

Dedico essas páginas à minha mãe Mariuda O. Fernandes, que me ensinou a força do amor e do trabalho. Ao meu filho Luiz Gustavo que sofreu os efeitos da ausência e durante dois anos e meio insistiu na pergunta: *Já acabou?*

AGRADECIMENTOS

À professora Dr.^a **Ana Maria Di Renzo**, que sempre foi para mim um exemplo enquanto profissional, mãe e pesquisadora e que tem contribuído há dez anos para realização desta conquista com orientações na graduação, especializações, mestrado e na vida.

À professora Dr.^a **Olímpia Maluf**, pelo profissionalismo refletido nas belíssimas aulas que me inspiraram.

À professora Dr.^a **Suzy Lagazzi**, pelas contribuições e referência intelectual na área e tema discutido.

À professora Dr.^a **Mónica Zoppi**, pelos desafios propostos que tanto contribuíram para o amadurecimento teórico.

À professora Dr.^a **Ana Luíza Artiaga** pelos apontamentos pertinentes a melhoria do trabalho.

À professora Dr.^a **Silvia Nunes** por proporcionar, por meio dos apontamentos e da leitura de seus textos, a compreensão/desconstrução de muitos entendimentos.

À **UNEMAT** pela oportunidade da realização desse estudo.

Ao **CIC** (Colégio Imaculada Conceição), pela compreensão e colaboração em um momento de crescimento pessoal e intelectual. Agradeço a todos os colegas de trabalho e de forma especial à Congregação Irmãs Azuis na pessoa da **Irmã Leila** que tanto me apoiou neste percurso.

À professora Dr.^a **Eliana de Almeida** por todas as provocações que sempre me levaram a reflexões e pelas contribuições por determinado percurso.

À família dos meus tios **Antônio** e **Aurení** pelo acolhimento, apoio material e moral, por acreditar em mim em todos os momentos. **Peter** por fazer parte disso tudo, **Maria Julie** por sempre desconstruir o óbvio com questionamentos inteligentes.

À minha prima **Simone** por me ensinar que é possível ir em busca dos sonhos e os torná-los reais, fazendo acontecer os desejos mais inacreditáveis.

À minha **Sandrinha** amada que compartilhou o momento de transição sem questionar para onde estávamos indo ou onde pretendíamos chegar, simplesmente me acompanhou trazendo consigo uma alegria contagiante e necessária.

Ao meu maninho **Francis** por ouvir meus desabafos frustrados nesse período.

À minha amada cunhada **Gisely** pelo exemplo de força e simplicidade em cada gesto.

À minha florzinha **Ana Clara** que com um segundo de sorriso me trouxe inspirações que irão durar para todo sempre.

À **Renilce** pelo companheirismo em todos os momentos de estudos, desde a seleção para o programa de mestrado, pelo apoio e mão amiga em horas tão difíceis de incertezas e insegurança.

À **Evelin Dan** pela amizade verdadeira e por todos os momentos de descontração.

À **Selma Gattas**, pelo apoio, pelos sorrisos e pelo exemplo.

À **Martha Gomes**, pela troca de experiências que não nos permitiram desanimar.

Aos amigos, Irineide Cunha, Fábio Ramos, Silvia Nunes, Josilaine, Elcimar, Joelma Bressanin, Vivian Dan, Joana Darc Xavier, que acompanharam e contribuíram dando apoio e palavras amigas.

Somos quem podemos ser

*Um dia me disseram
Que as nuvens não eram de algodão
Um dia me disseram
Que os ventos às vezes erram a direção*

*E tudo ficou tão claro
Um intervalo na escuridão
Uma estrela de brilho raro
Um disparo para um coração*

*A vida imita o vídeo
Garotos inventam um novo inglês
Vivendo num país sedento
Um momento de embriaguez*

*Nós
***Somos quem podemos ser
Sonhos que podemos ter****

*Um dia me disseram
Quem eram os donos da situação
Sem querer eles me deram
As chaves que abrem essa prisão*

*E tudo ficou tão claro
O que era raro ficou comum
Como um dia depois do outro
Como um dia, um dia comum*

Engenheiros do Hawaii

RESUMO

Nosso trabalho se inscreve na linha de pesquisa *Estudos e Análises dos processos discursivos e semânticos*, vinculado ao grupo de pesquisa *Ciência, Língua e Ensino/ CNPQ/UNEMAT* na área da Análise de Discurso materialista e tem como objetivo compreender o jogo de sentidos entre proteção e punição nas instituições de ressocialização apresentados nos documentários: *Juízo*, de Maria Augusta Ramos (2007), *Silva*, de Beto Sporkens (2001/2002) e *Sou di menó*, produzido por Sheila Pereira (2012). Propomo-nos refletir sobre o modo como o menor infrator é constituído e significado nos documentários que compõem o corpus, a partir da concepção dos documentários enquanto intersecção de diferentes materialidades que constituem os discursos sobre o menor e sobre o papel das instituições de ressocialização. Nosso trabalho sob uma base material áudio visual tomou os diferentes elementos significantes no propósito de analisar o efeito de evidência provocado pelos documentários no que concernem as concepções de proteção e punição. Para tanto, historicizamos o processo de institucionalização do menor infrator no Brasil, em relação de contradição entre os sentidos da palavra criança, adolescente, menor e menor infrator.

Nossas análises dão visibilidade ao modo como os sentidos são produzidos e administrados na representação imaginária das instituições de ressocialização do sujeito menor infrator. A partir das análises, compreendemos o modo como o menor infrator é significado considerando os pressupostos teóricos da Análise do Discurso na relação entre língua, Estado e memória. Nesse sentido, tomamos outros conceitos fundamentais: as condições de produção e o interdiscurso onde se flagra pelo discurso o trabalho forte da ideologia que atravessa e institucionaliza sujeitos, determinam sentidos e silenciam outras possibilidades de leitura dos/nos documentários.

ABSTRACT

Our research inscribes to the area of Materialistic Discourse Analysis and aims to understand the play on words between protection and punishment in institutions of re-socialization reported in the documentaries: Judgment of Maria Augusta Ramos (2007), Silva, Beto Sporkens (2001 / 2002) and “Sou di menó” produced by Sheila Pereira (2012). We propose to reflect on how the juvenile offender is constituted and signified in documentaries that compose the corpus, from the conception of the documentaries as intersection of different material issues that constitute the discourses about the juvenile and the role of institutions of re-socialization. Our work under a basic audio visual material took different significant elements in order to analyze the effect of evidence caused by the documentaries which concern the concepts of protection and punishment. Therefore, we recount the institutionalization process of the juvenile offender in Brazil over the contradiction among the senses for children, adolescents, juvenile and juvenile offender.

Our analyzes provide visibility to how the senses are produced and managed in the imaginary representation of the re-socialization institutions of the subject juvenile offender. From them, we understand how the juvenile offender is meant considering the theoretical of Discourse Analysis with reference to among language memory and state. In this sense, we take another fundamental concept: the conditions of production and the interdiscourse where we catch the strong work of the ideology that crosses and institutionalizes subjects, determines senses and silences other possibilities of reading of the documentaries.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Cena 1	41
Cena 2	42
Cena 3	43
Cena 4	47
Cena 5	49
Cena 6	49
Cena 7	52
Cena 8	53
Cena 9	53
Cena 10	56
Cena 11	57
Cena 12	58
Cena 13	60
Cena 14	61
Cena 15	62
Cena 16	63
Cena 17	64
Cena 18	65
Cena 19	65
Cena 20	66
Cena 21	68
Cena 22	69
Cena 23	69
Cena 24	72
Cena 25	74

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. HISTORICIZANDO O MENOR INFRATOR: UMA CONSTRUÇÃO NA/DA HISTÓRIA	16
2. O DOCUMENTÁRIO ENQUANTO MATERIALIDADE SIGNIFICANTE	30
3. O SILÊNCIO ENQUANTO ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS	35
4. OS DOCUMENTÁRIOS E AS INSTITUIÇÕES: PROTEÇÃO OU PUNIÇÃO?	39
4.1 JUÍZO	39
4.2 SILVA.....	57
4.3 SOU DI MENÓ	67
5. A RELAÇÃO DE SUJEITO E SENTIDO NA ANÁLISE DE DISCURSO: O MENOR NOS DOCUMENTÁRIOS.....	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
BIBLIOGRAFIA	84

INTRODUÇÃO

Este trabalho se sustenta teoricamente na Análise de Discurso materialista, a partir dos estudos de Pêcheux na França e Orlandi no Brasil o qual propõe, por meio dos seus dispositivos teóricos e analíticos, compreender o processo de significação do sujeito *menor infrator* presente nos documentários¹ *Juízo*, de Maria Augusta Ramos (2007), *Silva*, de Beto Sporkens (2001/2002) e *Sou di menó*, uma série do programa *Se liga bocão* da rede Record de televisão, exibido na cidade de Salvador na Bahia, produzido por Sheila Pereira (2012).

Nossa proposta, neste trabalho, é compreender a posição sujeito em relação ao efeito de leitura produzido pelos documentários acima citados. Para tanto, mobilizaremos diferentes conceitos da teoria, analisando os documentários enquanto *materialidade significante*, que conforme afirma Lagazzi (2009) *é o modo pelo qual o sentido se formula*, produzindo *efeitos de sentido* que possibilita compreender o que dizem e como dizem sobre o *menor infrator* nos documentários em análise.

Os documentários em análise têm como tema situações que envolvem o *menor infrator*. Discutiremos, inicialmente, as *condições de produção* que dizem respeito ao menor infrator no Brasil, que para nós se inscreve nas relações do campo político e simbólico. Discutiremos a linguagem, como base material, o sujeito que se constrói, bem como o funcionamento ideológico enquanto lugar do equívoco em que há irrupção de dizeres silenciados. Segundo Orlandi (2011), *se a linguagem implica silêncio, este, por sua vez, é o não-dito visto do interior da linguagem. Não é o nada, não é o vazio sem história. É o silêncio significante*. Assim, é preciso que explicitemos as razões pelas quais tomamos o documentário como objeto de reflexão e análise no campo da linguagem.

As noções de texto, a partir dos estudos de Orlandi (2001), e os trabalhos com documentários a partir de Lagazzi (2004 a 2012), sustentam as análises, possibilitando-nos observar o funcionamento da linguagem no documentário, bem como compreender a leitura de imagens audiovisuais, enquanto efeitos de sentido produzidos na/pela *intersecção* - formulação definida por Lagazzi(2007) como entremeio de diferentes materialidades.

Do ponto de vista cinematográfico o documentário caracteriza-se por *representar a realidade*. Entretanto, filiados à teoria do discurso, consideramos o documentário uma *versão*²

¹ Juízo, disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=EDtN2Xs_eMU

Silva, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=VFz69QJGtE>

Sou di menó, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=FbwWmj5htnk>

Acessados em 20.08.2012

² Como afirmou Eni Orlandi, em entrevista à revista Teias, 2006. “Estamos sempre às voltas com versões. [...] o sentido pode ser outro para mim mesma”.

do que se passa no contexto social, pois implica a autoria do documentarista e sua inscrição em determinada Formação Discursiva. Propomos, então, uma leitura que considere a textualidade do documentário e que implica em analisá-lo enquanto texto. Dessa forma convém afirmar que,

[...]o texto não mais será uma unidade fechada nela mesma. Ele vai se abrir, enquanto objeto simbólico, para as diferentes possibilidades de leituras, que a meu ver, mostram o processo de textualização do discurso que sempre se faz com “falhas” com “defeitos” (ORLANDI: 2001, p. 64).

A incompletude possibilita uma compreensão não homogênea da língua que considera o texto sujeito a falhas e equívocos. Na análise discursiva, não prevalece a vontade do sujeito na relação com os sentidos, uma vez que os sentidos são constitutivos do sujeito. A textualidade no fundo administra determinadas leituras, pois o significante é tomado em meio a determinadas condições de produção que legitimam gestos de interpretação do significado.

O documentário, por caracterizar-se como uma forma material complexa, na *imbricação material significante*, som, imagem, fala, cores, musicalidade, textualiza-se no modo como articula essas formas, ou seja, há uma intersecção de diferentes materialidades.

Segundo Lagazzi,

As formulações “intersecção de diferentes materialidades” e “imbricação material significante” ressaltam que não se trata de analisarmos a imagem *e* a fala *e* a musicalidade, por exemplo, como acréscimos uma da outra, mas de analisarmos as diferentes materialidades significantes uma no entremeio da outra (2007, p.02).

A textualização se abre ao simbólico e ao político sob a forma imaginária de unidade. O documentarista tem a ilusão de ser responsável por sua produção, mas, a incompletude trabalha na relação “imperfeita” da língua e permite falha, pois é o lugar da interpretação, e este constitui a relação com o sentido.

O filme é aqui tomado em sua textualidade composta na diferença material verbo-visual. Um conjunto que demanda sentidos em sua composição e abre para diferentes perguntas. No exercício da prática analítica, traço uma compreensão que se faz memória de esquecimentos (LAGAZZI, 2007, p. 03).

Há diferentes formas de escrita e de leitura em funcionamento que produzem sentidos, maneiras outras dos sujeitos se constituírem, significarem e serem significados. Isso ocorre na/pela linguagem, verbal, visual, sonora entre outras. Conforme dito anteriormente, o conjunto dessas especificidades promove uma unidade imaginária dos sentidos. Assim, os sentidos são produzidos sobre a cadeia significante que constitui a base material, no caso desta análise, dos documentários acima expostos.

Nossa questão, portanto, consiste em compreender como o *menor infrator* é significado nesses documentários, e como os discursos vão sendo silenciados sob esta base material e produzindo possibilidades de leituras que lhes são próprias (do documentário).

1. HISTORICIZANDO O MENOR INFRATOR: UMA CONSTRUÇÃO NA/DA HISTÓRIA

É importante historicizar os sentidos, isto é, uma história das ideias que institucionalizam o *menor infrator*, buscando compreender os modos pelos quais a relação entre o Estado e o sujeito que produzem sentidos para esse sujeito, no que tange aos seus direitos e deveres. Propomos conhecer, então, as políticas públicas do/para o menor infrator e suas condições de produção que constituem sua atual situação e como elas o significam no *corpus* em análise. Trazemos, então, acontecimentos sociais e jurídicos que marcam os lugares de significação e identificação desse sujeito no contexto social brasileiro.

Pensando os lugares de significação, propomos uma breve reflexão sobre o interdiscurso no imbricamento e na complexidade das formações ideológicas. Nessa concepção, o indivíduo é interpelado em sujeito e é assujeitado sob a forma de autonomia. A interpelação ocorre pela identificação com a formação discursiva que domina esse sujeito. Os sentidos se dão na relação discurso/interdiscurso. O interdiscurso (a memória) atua na relação entre memória e materialidade discursiva, acionando um já-dito que remete a um pré-construído, que é tomado, *como modalidade discursiva da discrepância pela qual o indivíduo e interpelado em sujeito [...] ao mesmo tempo em que é sempre – já sujeito* (Pecheux, [1988] 2010, p. 156).

Sendo assim, buscaremos compreender os processos de significação do menor infrator enquanto efeito da complexidade na relação contraditória entre memória e ideologia que sobredetermina o sujeito. As discursividades acerca do menor infrator são marcadas por contradições que contrapõem os seus direitos e deveres à saúde, à educação, ao lazer etc., instituídos em documentos como Constituição Federal e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - que oficializam a garantia de sua cidadania no país. As situações apresentadas nos documentários em análise, dizem respeito a processos de marginalidade e delinquência produzidos no espaço urbano por menores infratores. Trata-se da desigualdade social, da injustiça, da exploração, resultado da distribuição de bens no Brasil, situações que se desdobram na formulação das leis visando o amparo e proteção, institucionalizando uma política pública para a situação de crianças em risco social. A lei traz uma questão que para nós é cara: a designação de criança e menor infrator.

Por mais que não seja objeto de nossa reflexão, cabe discutir sobre o jogo de sentido que nomeiam os sujeitos apresentados nos documentários. Trazemos, então, os sentidos das

designações de criança, adolescente, menor e infrator, tal como dicionarizadas. Para a Análise do Discurso, o dicionário³ é compreendido enquanto objetos político e histórico, uma vez que é concebido “como um discurso sobre a língua, mais especificamente sobre as palavras ou sobre um setor da realidade, para um público leitor, em certas condições sociais e históricas” (NUNES, 2010)⁴. Observemos como o dicionário define:

Criança: *s.f.* **1** ser humano que se encontra na fase da infância, **indivíduo que se encontra na fase que vai do nascimento à puberdade** **2** *p.ext.* ser humano que não é adulto, pessoa jovem <ainda não fez 18 anos, é uma c.> [...]
Adolescente: *adj.2g.* **1** relativo, peculiar a ou em processo de adolescência, de **amadurecimento**; jovem <preocupações a.><uma amiga a.> **2** *p.metf.* que se encontra em **processo de maturação**; que está no início de um processo; que ainda não alcançou todo o vigor <uma aspiração ainda a.> [...]
Menor: *adj.2g.* **1** mais pequeno; **que é inferior a outro em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância, na avaliação de méritos e qualidades etc.** <tamanho m.><um número m.><um mal m.><uma área de m. população> **1.1** inferior em graduação ou hierarquia <tem patente m. que a de seus colegas de cinco estrelas> **1.2** subordinado a outro em graduação ou autoridade; subalterno <funcionário m.> **2** que está em grau mais baixo; de segundo grau, de segundo plano <cineasta m.> [...]
Infrator: *adj.s.m.* que ou **aquele que infringe** ETIM lat. *infráctor, óris* 'o que quebra, abate, submete'; ver *-fring* [...]⁵

As designações de ‘ser humano que se encontra na fase da infância’, ‘em processo de adolescência, de amadurecimento’, ‘que é inferior a outro em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância, na avaliação de méritos e qualidades’ e ‘aquele que infringe’, respectivamente, dão visibilidade a um modo de olhar para esse objeto, determinando sua concepção a partir de certas condições de produção. Desse modo, afirma Nunes (idem), “é um discurso sobre a língua, mais especificamente sobre as palavras ou sobre um setor da realidade, para um público leitor, em certas condições sociais e históricas” (p.02). Assim, conforme Houaiss, criança tem a ver com infância, adolescente com processo/estado de maturação, com menor grau de importância ou qualidade/mérito e, por fim, infrator que se relaciona a ação de infringir. Na tensão entre substantivo e adjetivo, os sentidos ações políticas que resultam de um processo de designação que produz um apagamento. Desse modo, “estudar o dicionário da perspectiva discursiva é considerar o que podemos chamar de sujeito lexicógrafo. Este estabelece uma relação muito específica com as palavras, ou seja, de modo geral, a de selecioná-las e produzir um discurso sobre elas” (idem). Para a Análise de

³ Sobre a concepção de dicionário enquanto tecnologia linguística, ver Auroux (1992) e Horta Nunes (2010).

⁴ Este texto foi elaborado por Horta Nunes para a conferência de encerramento do 8º Encontro de Letras da Universidade Católica de Brasília, em 24 de setembro de 2010.

⁵ Fonte: <http://200.241.192.6/cgi-bin/houaissnetb.dll/frame>. Acesso em 09/06/2013.

Discurso, nomear constitui-se no gesto de interpretação fundamental uma vez que ela se realiza em meio a uma rede *parafrástica* de sentidos. As palavras possuem um significado que é sustentado por um processo discursivo que estabiliza os dizeres por meio da ideologia enquanto mecanismo imaginário. Sobre esta questão, Pêcheux considera que:

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’ o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., evidências que fazem com que uma palavra ou enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascarem, assim, sob a ‘transparência da linguagem’, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados (PÊCHEUX, [1988] 2010, p.160).

Os sentidos são, portanto, afetados pela ideologia que faz com que a evidencia se torne referência para o sentido estável, estabilizado. Assim, a lei diz dele e para ele, criando uma representação imaginária de um sujeito por meio do judiciário. A designação de *menor* está relacionada com o não cumprimento das leis, pois faz par com a designação legitimada pelo dicionário como aquele que tem menor importância, menos mérito e qualidade. Desse modo, destacaremos alguns aspectos do processo de mudança das políticas públicas voltadas ao *menor infrator* considerando o espaço brasileiro, o período de colonização a criação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Desde a colonização do Brasil, as crianças filhos de indígenas eram alvo oportuno para as práticas de catequese. Face à sua inocência, eram consideradas um dos *investimentos* no processo de aculturação europeu, concepção que as significam.

Outra situação relevante é a chegada dos negros trazidos da África para trabalhar como escravos no período colonial. Diferentemente das crianças indígenas, os filhos dos escravos nascidos no Brasil eram tratados literalmente como animais pelos grandes Senhores, submetidos ao trabalho e humilhações, maus tratos e abusos. Assim, por volta do século XVII, o número de crianças abandonadas em casas e em portas de igrejas exigiu da sociedade medidas de providências urgentes. Foi então que Estado e a Igreja passaram a oferecer meios de *proteção* dirigidos às crianças pobres e abandonadas em forma de assistencialismo inspirados no modelo europeu, momento em que as *Santas Casas de Misericórdia* (representantes do reino) tornaram-se responsáveis por elas.

Segundo Faleiros (1995, p. 235), os menores abandonados que eram entregues as Casas de Assistência eram *expostos, recolhidos e assistidos bem como conduzidos precocemente ao trabalho e explorados para que pudessem ressarcir aos ‘seus criadores’ ou ao Estado os gastos feitos com sua criação*. Nota-se que o processo de nomeação segue os

mesmos princípios: em situação de abandono, isto é, exclusão, a designação deixa de ser criança para tomar como referente menor abandonado.

O número de crianças em estado de abandono vai aumentando de tal modo que prejudica a *ordem* social. Assim, tem-se um processo de institucionalização que vai passando os sujeitos que estão nessas condições ser responsabilidade do Estado.

Somente no regime do Império, iniciam-se os procedimentos legais para punição de menores de idade que cometem atos infracionais. Nesse período, ocorre o surgimento de ações visando à formação educacional das crianças e há uma valorização do ensino por meio de decretos, tornando-o obrigatório a todos os meninos maiores de 7 (sete) anos no país. Porém, os escravos não poderiam usufruir desse benefício, conforme observa Cabral:

O governo imperial, com a preocupação de recolher as crianças que vagavam nas ruas, e tendo ainda como pano de fundo a urgente questão da formação de outros contingentes de trabalhadores livres, toma aquelas que viriam a ser as primeiras medidas efetivas, advindas do poder público no Brasil, com relação à infância pobre. Surgem por todo o Império asilos mantidos pelos governos provinciais, que, segregando os “menores” do convívio social, pretendiam ministrá-los o ensino elementar e o profissionalizante (2004, p. 74).

A exemplo dessa citação, podemos mencionar o *Asilo dos meninos desvalidos* de 1875, cujo atendimento tem cunho educacional. Além de tirar os meninos das ruas, pretendiam promover sua recuperação. As políticas públicas de atendimento ao menor vão se consolidando no espaço brasileiro e o termo *menor* passa, então, a designar as crianças que vivem em condições precárias de cuidados e ainda aqueles que vivem nas ruas praticando pequenos furtos. Esse modo de dizer foi utilizado fortemente pelos higienistas⁶ no final do século XIX, que muitas vezes atribuíam a eles o sentido de *menores criminosos*.

Dessa forma, o termo *menor*, que antes era utilizado em documentos oficiais para designar idade, possui atualmente um significado estigmatizado nos/pelos acontecimentos históricos, relacionados diretamente às questões de crime, pobreza, abandono, passando a significar não apenas *menor* de idade, mas sujeito que vive na rua, que comete crime, etc.

O peso desta história até hoje nos pesa. Ao crioulinho, ao moleque, à criança pobre, em suma, ao MENOR, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma “infância-curta”, pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desqualificado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia (FALEIROS, 1995, p. 236).

Quando pensamos discursivamente o termo *menor* e sua significação na história, o compreendemos no jogo entre paráfrase e polissemia. Para a AD, paráfrase e polissemia: A

⁶ Pessoas que buscavam o controle total dos indivíduos, como saúde, higiene, moral, comportamental.

paráfrase representa retorno aos mesmos espaços do dizer, ou seja, será vista como a repetição de formações imaginárias sobre o menor infrator. Já a polissemia *é deslocamento, ruptura de processos de significação*, serão os fatores novos que aparecerão nos documentários. Assim, a paráfrase está do lado da estabilização e a polissemia o novo que provoca o deslocamento (ORLANDI, 2001, p. 36).

Nesse caso, criança é parafraseada por menor, moleque, relacionada a processos de exclusão de direitos e deveres. Ainda assim, continuam outras nomeações parafrásticas que fazem parte da mesma cadeia significante: menor abandonado, menino de rua, menor infrator e outros. Estes sentidos funcionam como pré-construídos que vão sendo estabilizados na memória e significam a relação desse sujeito com a sociedade. Desse modo, silenciam a posição-sujeito criança enquanto menor de idade para produzir sentidos outros, dentre eles, o de menor infrator. São sentidos que deslizam na memória em função das condições de produção.

Por outro lado, as políticas públicas de amparo e proteção ao menor vão sendo consolidadas junto ao crescimento do território urbano e a industrialização das cidades. Trata-se de crianças, sujeitos que *nascem* com o crescimento urbano, porém em função das condições de produção desiguais, passam a viver às suas margens. Entretanto, são sujeitos que constituem o desenvolvimento da cidade. Nesse sentido, é importante nos questionarmos: qual o *lugar* de ocupação do menor infrator em meio à urbanização? Que relação tem com o funcionamento da cidade em sua dimensão jurídica e seus direitos a cidadania?

Como podemos observar, nesse percurso, o menor infrator vai sendo institucionalizado como fora do urbano e do seu universo logicamente estabilizado (PÊCHEUX, M. 2006), pois os sentidos que o significam vêm de uma memória que se atualiza no acontecimento em questão, isto é, lugar que ocupa na cidade vai sendo significado por meio da marginalidade, por meio da delinquência.

O século XX foi caracterizado por decretos e legislações que pretendiam conter a delinquência e *dominar* os comportamentos dos menores que fossem contrários à organização do espaço urbano promovida pelo Estado. A partir dos estudos de Cabral (2004), organizamos uma síntese dos procedimentos legais que marcam as providências governamentais sobre os lugares e modos de significação do menor no Brasil.

1926 – Institui-se o Código de Menores.

1927 – Consolidam-se, por meio do decreto n. 17.943, as leis de assistência e proteção aos menores. O termo *Menor* é designado também pela faixa etária

1930 – 1940 – Criam-se inúmeras instituições de amparo à criança devido aos maus tratos causados pela polícia.

1937–1945 – Institui-se, no Governo Vargas, a maioria a partir dos 18 anos. Busca-se compreender as questões do menor não como um caso de polícia, mas pela necessidade de criação de sistemas de assistência e proteção.

1941 – Cria-se o SAM – Serviço de Assistência ao Menor.

1959 – A partir da Declaração dos Direitos da Criança pela ONU, atribui-se a criança tem o Direito *a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos*. A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole.

Após 1964 – Substitui-se o SAM pelo PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor.

1965 – Institui-se a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-estar do Menor.

1970 – Cria-se a Pastoral do Menor.

1979 – Cria-se a figura do Juiz de Menores através do novo Código de Menores, instituído pela Lei n. 6.697.

1980 – Ocorre maior participação da comunidade como *alternativas comunitárias*. A sociedade se mobiliza em torno das causas do menor.

1985 – Inaugura-se o MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

1988 – Promulga-se a Constituição Federal de 1988. Os direitos da criança foram garantidos na Carta Constitucional pelo artigo 227, este baseado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

1990 – Cria-se a Lei n. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, o processo histórico instaurou/institucionalizou uma legislação que se constituem para nós como fatos de linguagem expostos a diversos gestos de interpretação que produzem efeitos de sentido nos modos de dizer o menor infrator, isto é, de significá-lo. Menor, menor abandonado, menor autor de infrações, código de menores, bem estar do menor, meninos e meninas de rua, declaração dos direitos da criança e Estatuto da Criança e do Adolescente. Estes são termos que significam na/pela historicidade, modos diferentes de dizer que produzem sentidos diferentes, dadas as suas condições de produção. Essas formulações produzem uma memória, ou seja, uma representação imaginária que legitimam historicamente a forma como significamos a relação entre criança, menor e Estado. Para a

AD, a memória poderia ser concebida necessariamente como *um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos e regularizações... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra – discursos.* (PÊCHEUX, 2010, p. 56).

Logo, as nomeações entre criança e menor apagam sentidos e impõem outros.

Podemos problematizar a palavra *menor* em relação a outras nomeações, o que nos faz perguntar em quais sentidos a designação menor infrator se inscreve e circula.

Segundo Rizzini:

Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 e 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalham nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas (1993, p.96).

A autora discute a nomeação do menor tomando por base artigos e relatórios que trazem essa terminologia. Logo, nota-se que as diversas formas de nomear produzem diferenças fundadoras de sentidos ao designar *menor* e *criança*, resultante de uma relação de contradição entre visibilidade e invisibilidade. Chamamos atenção para a reflexão proposta por Orlandi (1993, p. 13) ao dizer sobre o discurso fundador, pois *não há um ritual sem falha*, uma vez que é pelo lapso ou ato falho que ocorre a ruptura. Assim, o ato falho ou o lapso é um ritual que se abre para sentidos do novo. Na *ruptura* entre o que era e o que virá a ser surge, então, uma nova tradição de sentidos. Orlandi retoma essas noções de Pêcheux para pensar o ‘discurso fundador’ enquanto discurso que irrompe entre as falhas de um ritual, instaurando outros sentidos que institui processos de ressignificação. O discurso fundador, portanto, funcionam como sustentação de um determinado imaginário.

Assim, a criança compreendida como futuro da nação, com sua imagem sendo explorada positivamente estão na ordem da visibilidade. Enquanto o menor infrator tem sua representação imaginária redirecionada à punição, na ordem da invisibilidade social.

Ao refletir sobre o discurso *a criança é o futuro da nação*, temos sentidos outros sendo silenciados, mas que pela compreensão dos efeitos de pré-construído, toda visibilidade política é dada à criança, como a moralmente concebida como lugar de inocência e pureza, enquanto o termo menor é aquele que vive nas ruas, roubando, dormindo, causando danos à sociedade. São diferentes FDs. *A formação discursiva se define como aquilo que numa*

formação ideológica dada- ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada- determina o que pode e o que deve ser dito (ORLANDI, 2005, p. 43).

A FD que sustenta os sentidos de criança é aquela em que o Estado designa como pertencido a ele e que está amparada e protegida e têm direitos e deveres garantidos. A outra FD é que sustenta os sentidos para menor, ou seja, o sujeito que se significa fora do Estado, à sua margem, portanto, aquele que está fora da ordem social estabelecida moralmente. Valorizar a imagem da criança enquanto futuro promissor vem justamente em um período de crescimento da população criminal, isto é, aqueles que desassistidos pelas políticas públicas passam a cometer delitos e, pelo efeito de sustentação, obriga o Estado a inscrevê-los na lei. Por essa razão, o significado social de infância precisava ser *moldado* conforme o projeto ideal de nação que se tinha para o Brasil. Em 1896, o deputado federal José Lopes da Silva⁷ fala em um de seus discursos que,

[...] temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer... e para empreender essa tarefa, que elemento mais dócil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de prepararmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade mais perfeita (RIZZINI, 2006).

A criança considerada como uma *célula de uma mocidade melhor, elemento moldável*, era a visão que se tinha para o futuro da Nação. No entanto, com um número crescente de menores na rua, propagando a progressão da criminalidade, evitava-se uma sociedade *perdida*. Portanto, coube aos governantes, pensar políticas públicas cujo efeito de sentido é moralizar o espaço urbano.

Por essa razão, a proteção garantida pelo Estado ao menor infrator é contraditória, pois o contexto que constitui e institui os seus direitos e deveres a inscreve no não cumprimento de deveres. Assim, o menor infrator é fruto da desordem social, causa que explicaria *menor infrator* como sujeito divergente que conjugado com o crescimento do território urbano, torna-se um problema social. Desse modo, a valorização da *criança* como futuro da nação dá visibilidade ao progresso do país e *apaga* os sentidos do menor infrator que tumultua as ruas como criança desassistida pelo Estado.

A discursividade existente na formulação *criança futuro da nação* é tomada positivamente em todo o país e é estruturante do processo de institucionalização dos sentidos para menor infrator que, materializado por meio da legislação, silencia sentidos outros sobre a realidade da criança no Brasil.

⁷ Médico e Jornalista, deputado por dois mandatos.

Documentos como Declaração dos Direitos Humanos promulgados pela ONU – Organização das Nações Unidas - , Constituição Federal e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - produzem efeitos de sentidos que normatizam a significação do *menor infrator* ao mesmo tempo em que a naturaliza. Esses dizeres são da ordem do jurídico e estabilizam sentidos sobre o menor no imaginário social. Assim, a infância tem dois contrapontos: a criança como solução e o menor como problema.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - é considerado o documento que regimenta ou regulariza a situação do menor no Brasil. É o estatuto que atribui e garante ao *menor autor de atos infracionais*, direitos e deveres. Vale pontuar que a partir da sua institucionalização, o termo menor infrator é tomado pela mídia para designá-lo enquanto sujeito infrator, sem ter a identificação, fato que nos chamou a atenção, pois nos documentários em análise a criança tem sua exposição física marcada pela não aparição do rosto e do nome em razão de sua proteção judicial. No documentário Juízo, a não identificação⁸ dos menores se dá pela substituição por menores (atores) que vivem nas mesmas condições sociais, ou seja, pela representação. No documentário Silva, utiliza-se a tarja nos olhos como proteção da identidade e, no documentário Sou di menó, as imagens do rosto são desfocadas e no lugar dos nomes aparecem apenas as iniciais do nome. Vejamos como o ECA (1990) e o seu Parágrafo Único acrescentado em 2003 aborda essa questão e lhe garante a proteção.

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo Único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Este artigo, conforme dito, data de 1990, enquanto que o seu parágrafo único entrou em vigor somente a partir de 2003, efetivado pela Lei 10.764/2003. O artigo 1º do ECA, diz: *Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente*. Nessa direção, estaria o artigo 143 ressignificando essa proteção apenas quando prescreve: *é vedada a divulgação de atos judiciais que dizem respeito à criança e ao adolescente que atribuam autoria de atos infracionais*. Proteção é significada não pela divulgação da imagem da criança/adolescente e seu nome perante um ato infracional, através do uso de tarja nos olhos, rosto desfocado e/ou apenas das iniciais do nome. Reflitamos um pouco sobre a questão do nome/nomeação.

⁸ Aqui tomada enquanto não revelação da identidade – pessoa.

Ter um nome é uma maneira de nos identificarmos enquanto cidadão, como nos diz Medeiros:

Dar um nome é uma obrigação perante o Estado. Se o processo de nomeação antecede o Estado e tem injunções outras de várias ordens outras (Guimarães, 2002; Medeiros, 2006), na sociedade contemporânea este passa a interferir nesse processo: se ter nome é um direito perante a lei, nomear é dever (e poder, no caso) do cidadão. O nome próprio é, portanto, da ordem da lei, da instância jurídica. A identidade, recuperando Paul Henry (1992), faz parte da “representatividade jurídica individual” da forma-sujeito “indivíduo-sujeito” (2006, p. 10).

Ser nomeado ou nomear é, então, um gesto de interpelação ideológica, no qual o sujeito é particularizado e se torna responsável por si, sujeito de direitos e deveres. Logo, o nome próprio significa ser sujeito do/ao Estado, o que implica ser um sujeito individualizado pelo Estado por meio do Registro Civil. Esta nomeação deveria garantir direitos fundamentais e condições para cidadania na sociedade civil. No entanto, somente registro não lhe garante a entrada na sociedade geral do cidadão. Entretanto, para responder aos deveres, basta estar assujeitado, e o registro civil é apenas uma dessas materialidades.

Dessa forma, os três documentários: Juízo, Silva e Sou di menó, ao denegar a nomeação do adolescente naquelas condições, que sentidos produzem? Não nomear o menor é um gesto que se inscreve na FD que concebe o adolescente como aquele que fere a lei do Estado e não como aquele que o Estado assumiu.

Sendo assim, o registro de nascimento corresponde à inscrição do indivíduo, a um fato jurídico relevante no Ofício de Registro das Pessoas Naturais, materializado publicamente na certidão de nascimento. É por meio desse registro que o Estado reconhece o sujeito enquanto cidadão.

Pensar o sujeito *menor infrator* enquanto uma posição sujeito específica é tomá-lo como parte que constitui o espaço urbano, um cidadão, um *funcionamento* regularizado pelo Estado, uma vez que, *em uma sociedade como a nossa, o sujeito urbano é o corpo em que o capital está investido. Num espaço (habitado) de memória de subjetividades, a história se formula na noção de “eu” urbano* (ORLANDI, 2004, p. 28).

Desse modo, o menor é a própria textualização do capital. O menor, diferentemente da criança está desprovido das condições de cidadania. Nesse caso, a posição sujeito menor infrator é a daquele que se desviou da norma e não aquele que a norma não acolheu. Assim, o sentido de menor está sempre significado pela infração e nessa posição, representa ameaça à ordem de um ideal de nação enquanto culta, moderna e civilizada. A *preocupação* com os menores que ocupam o cenário urbano é parte de um projeto político de combate aos sujeitos

desviantes. Segundo Motta (2011), [...] *a transformação do espaço tem marca ideológica do poder, do estado, que produz a organização da estrutura social*. A nomeação *menor infrator* produz efeitos de sentido sobre a cidade por fazer parte dela, não de uma forma fragmentada como é mostrado nos documentários, mas como parte integrante que a constitui.

[...] pensando um habitante da cidade como sendo uma posição-sujeito significativa, podemos considera-lo na perspectiva dos estudos da linguagem que afirma que é no sujeito que o mundo faz sentido e que a linguagem se diz, se realiza no discurso (ORLANDI, 2004. p. 64).

A relação entre o nome e cidadania pode ser observada nas campanhas políticas que marcam o gesto de nomear como inscrição do sujeito na sociedade. Em uma das Campanhas do Governo Federal, patrocinadas pela UNICEF, a letra da canção dizia: “Eu tenho um nome/ e quem não tem/ sem documentos eu não sou ninguém/ eu sou Maria/ eu sou João/ com certidão de nascimento/ sou cidadão”⁹.

Os documentos legitimam o indivíduo na relação com o Estado e servem como organização civil. Os indivíduos se sentem donos do nome e muitas vezes honrados em ser reconhecidos por ele. A letra da música é uma repetição, uma retomada do discurso jurídico, pois segundo a campanha, *sem documentos eu não sou ninguém*. Portanto, se somos ninguém sem documentos, o sujeito que tem seu nome *apagado* pelos direitos garantidos pelo Estado vem a ser um *ninguém*, pois sem nome não se é cidadão.

As condições de produção permitem que tomemos o conceito de *cidadão* em diferentes sentidos, dentre os quais, cidadão é aquele que tem participação integral na comunidade política, e tem garantias de bem-estar. Estar nesse *lugar* de formalidade é um modo de reconhecimento do Estado, o que lhe daria a igualdade de direitos entre os homens. O lugar do *ninguém*, por sua vez, está relacionado a não inscrição do sujeito na sociedade. O menor infrator, assim, se inscreve à sua margem, na marginalidade do urbano.

A campanha do Governo Federal/UNICEF tratava das responsabilidades e direitos dos indivíduos em relação à cidadania e pode ser compreendida como efeito de sentido da Lei 9.534/1997 que assegura os plenos direitos das crianças pelo seu reconhecimento enquanto cidadão. O registro civil é direito de todos e obrigação legal do Estado, tanto que ele toma medidas para punir aqueles que não realizam o registro de nascimento no prazo estipulado, cobrando multa, ou seja, penaliza os responsáveis, em primeira instância, por aquele que acaba de nascer.

⁹ Vídeo disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=V1sEUHm-3AM> Acesso em 26.03.2013

O nome é, então, entre as relações de força, entre direitos e deveres, a representatividade jurídica individual, tornando os sujeitos de Estado, portanto, particularizados. Logo, o gesto de nomear, registrar civilmente os indivíduos é de ordem coletiva e produz o sentido de unidade perante a legislação: *todos somos iguais perante a lei*. Conforme Orlandi (2005), *somos livres e submissos, sujeitos de direito mas de deveres*.

Vejam, então, como são resguardados os direitos da criança e do adolescente na legislação brasileira. Está previsto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, como seus direitos de absoluta prioridade:

[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os direitos de proteção à criança estão garantidos na Constituição Federal promulgada num período significativo de discussões acerca da democracia, da propagação da ordem mundial em busca do progresso e do desenvolvimento urbano. O contexto, a época exigia a aplicação de formas de controle social que contribuíssem com o novo cenário, sendo uma delas as crianças que vagavam pelas ruas tidas como uma presença *perturbadora*. Medidas de combate ao mal que ameaçava a ordem urbana foram necessárias, daí a inclusão de garantias de proteção à criança na Constituição. As crianças que viviam nas ruas, consideradas ameaças para a proposta de civilização, eram alvo das campanhas políticas que pretendiam um ideal de cidade nos moldes europeus. Portanto, surgem leis e decretos por todo país em busca de um modelo ideal de cidadão.

No mesmo sentido, cria-se em 1990, dois anos depois o Estatuto da Criança e do Adolescente que reafirma:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Tais direitos são assegurados pelo Estado aos que fazem parte da sociedade civil, lugar em que o registro civil implica uma das ferramentas de garantia dos direitos do cidadão. Nesse sentido, nomear é um dos primeiros gestos de cidadania, pois diz respeito à identidade, existência de direitos e deveres. Imposições do Estado sob a aparência de autonomia do

sujeito de direitos, dizendo-o como forma de pertencimento ao Estado. Sob esta ótica o registro civil é um acontecimento simbólico na sua existência, identificação necessária à sobrevivência, uma vez que o *nome* é ao mesmo tempo, individual e universal.

Na Análise de Discurso, o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e nessa condição se *assujeita* e-[se submete às condições de um *ser universal*, ‘imaginando-se’ pleno de igualdade de direitos à cidadania. Tal processo dá visibilidade ao efeito de sentido do atravessamento ideológico que, na evidência dos sentidos, cunha uma identidade. Por essa identificação se inscrevem em redes de sentidos que se constituem como memórias do dizer, pois sentido e sujeito são resultantes (mas constitutivamente inacabados) de um processo histórico e social.

Segundo Pêcheux (2009[1988], p. 159), todo sujeito é assujeitado no universal como singular, “instituível”. Assim, o lugar que se ocupa enquanto sujeito é efeito da determinação pelo processo de constituição que lhe é exterior, ou seja, é o interdiscurso que *atravessa* o sujeito de maneira inconsciente.

[...] apelamos para a noção de “sistema inconsciente” para caracterizar um outro “esquecimento”, o *esquecimento n° I*, que dá conta do fato de que o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Nesse sentido, o *esquecimento n° I* remete, por uma analogia com o recalque inconsciente, a esse exterior, na medida em que – como vimos – esse exterior determina a formação discursiva em questão (Idem, 1988, p.162).

O esquecimento n° 1 é o esquecimento necessário à sobrevivência, pois, para que o sujeito tenha a ilusão de *ser*, é preciso que se considere como *seus* os pensamentos e ideais que o constituem. Pensando discursivamente, os sentidos apenas se representam no sujeito, não têm origem nele, se realizam no sujeito por meio da sua constituição linguística e histórica.

O discurso sobre a necessidade do registro civil remonta a importância da nomeação como direito e condição de cidadania. O Estado exerce poder dominante por meio de um papel coercitivo na interface com as políticas públicas, colocando em contradição *direitos* e *deveres*.

Dessa forma, o gesto de nomeação inscreve, por determinação do Estado, os sujeitos em determinadas posições.

No caso dos documentários em análise, o Estado que nomeia é também aquele que *tira* o nome. O menor infrator injungido por determinações históricas e políticas se torna um possível “vir-a-ser” em outra formação discursiva que não as da ordem jurídica validada pelo Estado nos seus instrumentos políticos como a Constituição Federal e no ECA, ou seja, em

uma categoria marginalizada, os menores assim adjetivados, são sujeitos cujos processos de identificação se dão na (des)ordem da cidade, à margem do cidadão, aquele desviante, infrator.

2. O DOCUMENTÁRIO ENQUANTO MATERIALIDADE SIGNIFICANTE

Neste capítulo, tomaremos o documentário enquanto materialidade significativa, uma vez que para Análise de Discurso os sentidos se marcam pela relação entre língua e história, cujos efeitos constituem uma memória. Em nosso corpus, essa relação dá visibilidade às condições de produção que configuram o sujeito menor infrator. Para tanto, valemo-nos da formulação feita por Lagazzi (2011) em seus trabalhos com análises de filmes e documentários que *reafirma a perspectiva materialista e o trabalho do simbólico sobre o significativo* (2011, p.401), pois como ela mesma afirma, buscou:

(...) falar do discurso como *a relação entre a materialidade significativa e a história* para poder concernir o trabalho com as diferentes materialidades e reiterar a importância de tomarmos o sentido como efeito de um trabalho simbólico sobre a cadeia significativa, na história. Materialidades prenes de serem significadas. Materialidade que compreendo como *o modo significativo pelo qual o sentido se formula* (LAGAZZI, 2007, p. 01).

Em conformidade com os estudos da autora, pretendemos tomar os documentários sobre o menor infrator como “prenhes” de significados, considerando as relações constitutivas desse sujeito que é afetado sócio, histórico, ideologicamente, pois para Análise de Discurso, consideramos as condições de produção e sua relação com os sentidos. Assim, a base material para esta análise são os documentários que constituem o *corpus*.

Estudos na área cinematográfica, desenvolvidos por Fernão Pessoa Ramos, Christian Metz, Jean-Claude Bernardet, dentre outros, dão conta de que as *fronteiras* dos documentários são flexíveis, e que o gênero documentário não apresenta uma singularidade. Nessa área de estudos, os documentários se enquadram nas categorias de *docudrama*, *documentário* e *telejornalismo (reportagem)*.

Nessa perspectiva, a narrativa documentária é constituída por uma textualidade basicamente composta por imagens-câmera, animações, música, ruídos e fala, buscando asserções sobre o mundo exterior, *vozes* que dizem sobre o social, criando uma ficção. Segundo Ramos (2008, p.11), *o documentário informa, milita, permite transformar o real* (real nesse caso, se refere à realidade).

Para a Análise de Discurso o que dá textualidade e constitui os sentidos é justamente a *imbricação material entre língua e discurso* que compõem as narrativas nos documentários em análise. Segundo Lagazzi,

O filme é aqui tomado em sua textualidade composta na diferença material verbo-visual. Um conjunto que demanda sentidos em sua composição e abre para diferentes perguntas. No exercício da prática analítica, traço uma compreensão que se faz memória de esquecimentos (2011, p. 403).

A partir dessa relação é importante considerar no nosso *corpus*, a composição entre o verbal e o visual que abre para as questões que dizem sobre o menor infrator.

A ficção torna-se, então, efeito de realidade num percurso circular entre a memória e a atualidade na qual estão inscritos sujeitos e sentidos postos e circulantes visto que o documentário presentifica, atualiza, criando um passado, (re) produz uma situação que aconteceu, criando uma memória (re) produzindo uma memória. Mais que compreender o documentário enquanto transmissor de verdades, divulgador de ideias, deve-se considerar que se trata de um acontecimento que *remete aos mesmos fatos, mas não constroem as mesmas significações*. Na relação entre presente e passado vemos que:

A incompletude constitutiva dos sujeitos e dos sentidos. Por isso, também no documentário, as coisas-a-saber são tomadas em redes de memória dando lugar a filiações identificadoras e não a aprendizagens por interação. Mais ainda, como diz Pêcheux: *a transferência não é uma interação, e as filiações históricas nas quais se inscrevem os indivíduos não são máquinas de aprender*. Como se inscreve nas filiações o autor do documentário diante das coisas-a-saber? Pela imagem. Cores. Formas. Movimentos. Técnicas (ORLANDI, 2006, p.05).

A incompletude é condição da linguagem, o autor produz um gesto de interpretação ao compor elementos significativos de linguagem, porém não apreende os sentidos, nem os delimita nesta composição.

Sendo assim, propomos uma análise do documentário e nos debruçamos mais especificamente sobre a intersecção de diferentes materialidades, considerando a complexidade e a multiplicidade desse modo de linguagem em sua forma material, da qual falaremos no próximo capítulo. Buscaremos, então, compreendê-la na produção de sentidos sobre o menor infrator, tomando seu funcionamento a partir das discursividades que a constitui.

Assim, tomar os documentários por meio da noção de incompletude, significa aceitar seu poder ilusório, enquanto efeito que se projeta como representação da realidade, uma ‘janela’ pela qual o mundo é ‘mostrado’. Nesta concepção, há uma universalização dos sentidos no documentário, pois se apresentam como ‘completos’ no material, produzindo uma representação totalizante de determinado objeto. No entanto, o gesto de leitura que propomos para os documentários considera a exterioridade que o constitui - pensando-se a exterioridade

como constitutiva, isto é, como memória, como interdiscurso que compreende as condições de produção imediatas (circunstância de enunciação) e o contexto sócio-histórico.

O efeito de verdade produzido pelos documentários é resultante do jogo das imagens e do movimento - *imitando nosso olhar sobre o mundo*. Segundo Ramos, a noção de verdade, muitas vezes, se aproxima de algo que a teoria do cinema define como *interpretação*. Daí, então, *olharmos* para o documentário discursivamente, observando o funcionamento da linguagem a partir dos gestos de interpretação. Pelo efeito de transparência provocado pelas situações filmadas, insinua-se uma veracidade nos fatos, causando uma remissão de verdade no âmbito social. Para Bordieu (1989), todo esse efeito se dá pela relação com o simbólico.

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto, o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) (BORDIEU, 1989, p.14).

Segundo o autor, o poder simbólico é capaz de produzir a *verdade*, agindo na construção do controle de consciências pela evidência da narrativa audiovisual. Para a teoria da Análise de Discurso não se garante a compreensão do simbólico pela literalidade dos sentidos, pois não há como homogeneizar uma interpretação ‘sobre’. Mesmo sendo os mecanismos audiovisuais reprodutores de *verdades*, ainda que reconheçamos os estudos de Bordieu sobre o capital simbólico, não há como homogeneizar uma interpretação. Discursivamente a linguagem falha e dá lugar a uma interpretação que vai além da evidência. É possível realizar uma leitura não administrável, não previsível na qual irrompe sentidos silenciados. Propomos, nessa perspectiva, desenvolver uma leitura discursiva do não verbal que constitui os documentários, pois como afirma Orlandi:

Com efeito, diz Davallon, aquele que observa uma imagem desenvolve uma atividade de produção (uma práxis) de significação; esta não lhe é transmitida ou entregue pronta. Continuando, dirá que isto leva a uma liberdade de interpretação (o conteúdo legível ou dizível pode variar conforme as leituras – as formações discursivas?) e a um programa de leitura, pois ela **assinala** um certo lugar ao espectador. Ou seja, a imagem é discurso (2008, p. 07).

As cenas em nosso *corpus* serão compreendidas considerando suas condições de produção. Em se tratando de um material que busca por meio de gestos, sons, isto é, por uma linguagem audiovisual, transmitir uma “verdade”, nos convoca a uma leitura não transparente. Assim, interpretamos os documentários em sua materialidade, levando em consideração sua exterioridade, isto é, o modo como eles foram construídos, mobilizando os conceitos da

Análise de Discurso para problematizar e desconstruir sentidos já postos, pré-estabelecidos. Pretendemos compreender como o sujeito menor (e) infrator é determinado pelas condições sócio-históricas e ideológicas, que o levam a um processo de identificação e desidentificação.

Para tanto, é necessário trazeremos a noção de memória, tal qual é formulada em por Pêcheux.

[...] uma memória não poderia ser concebida como uma esfera plena, cujas bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de deslocamentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos ([1999] 2010, p. 56).

Dessa forma, pela da memória, há possibilidade de (re) produzir sentidos sobre uma mesma base material. A memória é tida não apenas como determinante, mas sujeita a deslocamentos que reorganizam os sentidos. Nessa condição, somos determinados sócio, histórico e ideologicamente, e, portanto, a memória discursiva *trata do que foi e é dito a respeito de um assunto qualquer* (ORLANDI, 2001, p. 180). Porém, segundo a autora, nos esquecemos de sua origem, um já dito onde sujeito e sentidos se constroem. E seus efeitos constituem o interdiscurso que trataremos com mais detalhes mais adiante.

O documentário tomado como intersecção de materialidades (Lagazzi 2007), se constitui de imagens, som, falas, espaços, sequência, “começo-meio-fim”, personagens-autor, será tomado por nós como uma relação significativa.

A representação do menor, sob a visão do documentarista cineasta, se inscreve como fatos verídicos do cotidiano, mas, no entanto, são sentidos que se constituíram sócio-histórica e ideologicamente. Ou seja, são sentidos produzidos por um imaginário que conjugam/cruzam *rostos e histórias* (Lagazzi, 2010). Essa concepção de verdade é resultante desse batimento entre a materialidade, condições de produção e a ideologia. Por isso, dizemos que a língua está sempre sujeita a falha e, portanto, ao equívoco. A esse respeito, nos diz Orlandi,

Considero que o documentário é ele mesmo um acontecimento discursivo. Ponto de encontro de uma atualidade e uma memória. Ele intervém no real do sentido. É um gesto de interpretação (Orlandi, 1996, p. 22). Contrariamente a uma concepção estrutural (foucaultiana) da discursividade, diz Pêcheux (1990, p. 56), o discurso não é independente das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe, mas, só por sua existência, ele marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos. É um efeito das filiações sócio-históricas de identificação e, ao mesmo tempo, um trabalho de deslocamento no seu espaço (2011, p. 55).

Conforme a autora, não se trata da ‘*representação do mundo real*’, mas de um modo de interpretá-lo. O documentário é, então, acontecimento discursivo por se tratar de um discurso cuja base linguística está afetada pela história que o constitui e constitui o sujeito

pela interpelação ideológica. No caso do *menor infrator* enquanto o adolescente que comete ato infracional.

A forma de significação do sujeito *menor infrator* nos documentários produz um *dito* sobre o sujeito. O fato de trazer para este trabalho anteriormente as questões de identificação e nomeação nos permite compreender e olhar para nosso corpus observando a maneira como ele nos “diz sobre” esse sujeito. Consideraremos, então, não só o que/como está posto, mas compreenderemos discursivamente o funcionamento do material audiovisual a partir da *sua* materialização no simbólico. Assim, nos fala Pêcheux do impossível, do irrealizado impedindo o que não se pode dizer, pois

supor que pelo menos em certas circunstâncias, há independência do objeto face a qualquer discurso feito a seu respeito, significa colocar que, no interior do que se apresenta como o universo físico-humano (coisas, seres vivos, pessoas, acontecimentos, processos...) “há real”, isto é, pontos de impossível, determinando aquilo que não pode ser “assim”. (O real é o impossível...que seja de outro modo). (PÊCHEUX, 2008, p. 29).

Tocar a questão da significação do menor nos documentários é tocar pontos do impossível que funciona na evidência como se o sentido pudesse ser apenas um. O funcionamento ideológico nos mostra que *não há sentido sem interpretação*, sendo a interpretação atravessada pela presença da ideologia. Dessa forma, pretendemos compreender *como* os sentidos que determinam o sujeito menor (e) infrator nos documentários se constituem pela evidência de sentidos pré-estabelecidos, colocando o espectador na relação imaginária com um mundo interpretado e significado previamente. Por essa razão, analisar o documentário para Lagazzi (2007, p. 02), *significa compreender a produção do sentido acontecendo sobre uma base material sempre em condições que determinam essa produção*.

Para tanto, tomamos para análise, o funcionamento discursivo sobre o *menor infrator* em três documentários: *Juízo* (2007), de Maria Augusta Ramos, *Silva* (2001/2002), de Beto Sporkens e *Sou di menó* (2012), de Sheila Pereira e Fabrício.

Os documentários se constituem em uma materialidade significante na sua relação com a incompletude dos sentidos, atestando a abertura da estrutura em acontecimento, pois *a falta também é lugar do possível*. Como para a Análise de Discurso a condição da linguagem é sua incompletude, tanto os sujeitos quanto os sentidos se constituem nas condições que os determinam. A incompletude é, pois, *a porta de entrada* ao simbólico a qual possibilita *outros* sentidos além dos que estão determinados pela ilusão de completude (começo, meio e fim).

Produzir uma escrita dos documentários é flagrar o fosso entre formulação e memória e os desdobramentos possíveis nas redes de sentidos pré-estabelecidos.

3. O SILÊNCIO ENQUANTO ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS

O silêncio não são palavras silenciadas que se guardam no segredo, sem dizer. O silêncio guarda um outro segredo que o movimento das palavras não atinge.

(M. Le Bot, 1984)

Neste capítulo, trataremos do silêncio enquanto lugar de produção de sentidos nos convoca a retomar os estudos acerca da relação proposta por Orlandi (1993) entre o verbal não verbal enquanto manifestação da linguagem. Ou seja, a relação entre várias materialidades na constituição dos sentidos.

É comum ao observar uma imagem que se tenha a ilusão de tê-la como verdade, tanto que alguns fatos se tornam inquestionáveis quando comprovados materialmente por meio de uma foto, vídeo, gravação, etc. Nesse sentido, ao tomarmos a imagem enquanto *registro de um acontecimento*, conforme Davallon (2010), pois a compreendemos enquanto efeito de sentido de evidência e atribuímos um valor de confirmação de determinado fato. Porém, ao analisarmos discursivamente uma materialidade visual, possibilitam-se outras leituras. Nessa direção,

A Análise de Discurso não procura o sentido “verdadeiro”, mas o real sentido em sua materialidade linguística e histórica. A ideologia não se apreende, o inconsciente não se controla com o saber. A própria língua funciona ideologicamente, tendo em sua materialidade esse jogo (ORLANDI, 2005, p. 59).

A materialidade linguística é tomada pelo viés discursivo enquanto efeito de sentido de uma memória, o que difere e proporciona uma compreensão não linear de fatos apresentados enquanto evidentes. É pela linguagem em funcionamento que buscamos compreender a relação do sentido com a memória, considerando as condições de produção e a interpelação ideológica dos sujeitos no discurso, analisando na forma *significante não verbal os famosos implícitos, que estão ausentes por sua presença* (ORLANDI, 2010, p. 52).

Para a autora,

[...] temos, enfim, a memória metálica, ou seja, a produzida pela mídia, pelas novas tecnologias de linguagem. A memória da máquina, da circulação, que não se produz pela historicidade, mas por um construto técnico (televisão, computador etc.) (Idem 2006, p. 05).

Ao relacionar a citação com a análise de imagens, arriscamo-nos em dizer que a imagem sugere a antecipação de determinadas interpretações, tornando o processo de leitura

interpretável, tendendo a uma visão estagnada de determinados acontecimentos. Por se tratar de uma imagem produzida, propõe uma significação que silencia alguns sentidos, apagando possibilidades outras de compreensão.

Na análise discursiva,

A questão da imagem encontra assim a análise de discurso por outro viés: não mais a imagem legível na transparência, por que um discurso a atravessa e a constitui, mas a imagem opaca e muda, quer dizer, aquela da qual a memória “perdeu” o trajeto de leitura (ORLANDI, 2010, pág. 55).

A Análise de Discurso constitui, assim, a possibilidade de tomar outras manifestações da linguagem enquanto materialidade investida de sentido, desconstruindo a ideia de evidência e de transparência da linguagem, para compreendê-la enquanto materialidade significativa.

As imagens, os sons, as falas, o silêncio, etc. quando tomada pelo efeito de transparência nos documentários, passam a se constituir como verdades para aqueles que as compreendem enquanto conteúdos que dão transparência aos sentidos, próprias dos estudos estruturalistas da linguagem.

Para Orlandi, a mudança desse paradigma somente acontece sob intervenções teóricas que rompem com a concepção de língua enquanto sistema estabilizado de produção de sentidos. No caso da Análise de Discurso, essa relação entre as diferentes formas de linguagem é compreendida considerando-as sob os efeitos do trabalho da ideologia que produz como efeito, a evidência, as verdades. *Isso aparece como sendo assim, [...] já é um efeito ideológico que se produz entre diferentes sistemas significantes dentro de uma história social determinada* (ORLANDI, 1995, p. 36).

E é este efeito que procuraremos compreender aqui. Logo, propomos um deslocamento da leitura literal que toma a observação direta da palavra com o referente. Assim, tocamos a questão da memória que *indica* do que estamos falando. As imagens, na imbricação com o visual, no caso das cenas, são situações, fatos associados ao mundo (que acredita tocar o impossível, o real). Os documentários são compostos por elementos significantes que, *mascaram, silenciam* outras possibilidades de interpretação, colocando em evidência fatos e promovendo sentidos de unicidade e estabilidade de sentidos por meio das imagens que estão sendo mostradas.

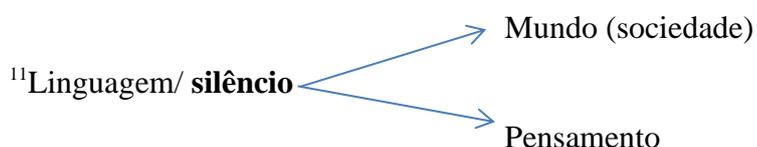
Quando se tratar da intersecção de diferentes materialidades, há que se considerar que são formas materiais que implicam diferentes significações, o que provoca no leitor

(expectador) diferentes efeitos. Há uma circularidade dos sentidos provocados pela multiplicidade da linguagem que atesta a sua incompletude¹⁰.

Além de conceber as diferentes materialidades em jogo nos documentários, devemos considerar as condições de produção na relação dos sentidos, as possibilidades de interpretação estão a ele relacionadas, por meio do social, político e ideológico. Considerar o contexto implica em analisar os sentidos que são silenciados no jogo simbólico da linguagem. Tomamos, então, as discussões de Orlandi acerca do *silêncio* para compreender como os sentidos são silenciados de diferentes formas. Segundo a autora,

[...] *o silêncio é fundante*. Quer dizer, o silêncio é a matéria significante por excelência, um *continuum* significante. O real da significação é o discurso, chegamos a uma outra afirmação que sucede a essa: o silêncio é o real do discurso (ORLANDI, 2007, p.29).

Quando consideramos o recobrimento do verbal sobre o não verbal, como *intenção* de administrar os sentidos, temos o funcionamento do silêncio no discurso. Diz-se de uma forma para silenciar outras formas de dizer. Assim, o silêncio não está fora da linguagem, ele a constitui. Trabalha na injunção entre falar e significar, a qual o homem está submetido. Vejamos:



Portanto, o homem significa no/pelo silêncio, sendo este um *mediador das relações entre linguagem, mundo e pensamento, resiste à pressão de controle exercida pela urgência da linguagem e significa de outras e muitas maneiras* (Idem, p.37).

Pensar que *uma imagem vale mais que mil palavras* é manter a ideia da relação direta entre significante e significado. Analisar as cenas discursivamente é considerar o silêncio que lhe é constitutivo, as várias formas de dizer alguma coisa.

Dessa forma, nos documentários em análise, poderemos observar os sentidos que são silenciados nos discursos que constituem o *corpus* deste trabalho.

Segundo Orlandi (2001), existem pelo menos duas formas de silêncio¹²: 1. *Silêncio fundador, aquele que é necessário aos sentidos*. 2. *Política do silêncio*. 2.1 *Silêncio*

¹⁰ Sobre este conceito, ver Orlandi 2005, p. 52

¹¹ Retirado de Orlandi 2007, p. 35.

¹² Sobre este assunto, ver Orlandi 2001, p. 128

Constitutivo (para dizer é preciso não dizer), 2.2 *Silêncio local, ou Censura* (Aquilo que é proibido dizer em determinada conjuntura). O silêncio, pois, significa. Ou seja, não se trata da ausência de palavras, e sim da significação das palavras em relação aos sentidos. A primeira forma de silêncio formulada pela autora refere-se ao sentido e sua relação com a história que ocorre na injunção com os sujeitos da linguagem, uma reflexão crítica que promove o silêncio na sua relação com a linguagem, no sentido do que é dito produzir sentidos outros, silenciando alguns dizeres. Na segunda forma de silêncio, temos um silêncio instalado no discurso de maneira *implícita*, se diz uma coisa para não dizer outra. *É o não dito necessariamente excluído* (Idem. p.73).

Para Davallon (2010), a imagem é um operador de memória social.

Por que a imagem? Porque ela oferece – ao menos em campo histórico que vai do século XVII até nossos dias – uma possibilidade considerável de reservar a força: a imagem representa a realidade, certamente: mas ela pode também conservar a força das relações sociais (e fará então impressão sobre o espectador) (2010, p. 27).

Ao tomarmos a noção de memória para compreender os sentidos, o fazemos pelo viés discursivo, considerando os esquecimentos e silêncios que a constituem. Dessa forma, por meio da memória somos capazes de (re) produzir sentidos sob uma mesma base material. A memória é vista como determinante, porém, sujeita ao deslocamento, não estática.

Em relação à possibilidade de deslocamento, Nunes discute em seu trabalho de análise de infográficos esse embate entre memória e atualidade, e diz que:

Não é possível, portanto, proceder a uma leitura literal dos infográficos, pois é no movimento, no ir e vir entre palavras e imagens, ou seja, entre o verbal e o visual, que os sentidos se constituem. O conteúdo é inalcançável, mas, por ilusão, acreditamos alcançar (decifrar), o que é puro efeito ideológico. Efeito que se produz mesmo na contradição entre o que se afirma, porque parece que é (mas é somente imaginário) e o que é, porque se constitui por condições histórico-sociais determinadas (real, mas que poderia ser de outro jeito) (2010, p. 156).

O efeito ideológico que nos mantém na ilusão dos sentidos, portanto, o trabalho discursivo, propõe a compreensão da língua em sua inscrição histórica, considerando o contexto em que se constituem os discursos e nos faz “sair” do lugar da evidência.

4. OS DOCUMENTÁRIOS E AS INSTITUIÇÕES: PROTEÇÃO OU PUNIÇÃO?

4.1 JUÍZO

O documentário *Juízo* (2007) de Maria Augusta Ramos, tematiza o cotidiano do *menor infrator*. São apresentadas cenas em que aparecem menores em julgamento, isto é, em sessão de audiências na II Vara de Justiça do Rio de Janeiro, na instituição socioeducativa “Instituto Padre Severino” e finaliza com algumas cenas em um dos morros da cidade. No Instituto, são mostradas imagens das condições em que os menores são alojados, seus momentos no refeitório, no pátio, o cotidiano das visitas e a prática de revista.

As cenas iniciais do documentário apresentam a audiência conduzida pela juíza *Luciana Fiala* e promotores representantes do poder judiciário. Os menores aparecem sendo interrogados como réus e são mostrados sempre de costas para o telespectador. Quando filmados de frente, os produtores do documentário lançam mão de atores convidados especificamente para a cena como forma de preservar e proteger o menor.

O documentário se inicia com o seguinte enunciado:

A lei brasileira proíbe a exposição da identidade de adolescentes infratores. Neste filme, eles foram substituídos por jovens de três comunidades do Rio de Janeiro habituados às mesmas circunstâncias de risco social. Todos os outros personagens estão no desempenho de seu verdadeiro papel social. Todas as dependências de instituições, operadores da justiça e familiares deste filme, são verídicas (RAMOS, 2001).

Apresenta-se, então, uma série de cenas de sessão de audiência. Logo em seguida, alguns ruídos de portas se abrindo, folhas de papel que são repassadas, ambiente típico de fórum, a cena apresenta o trabalho administrativo, dando vista a enorme pilha de pastas de processos em uma sala de arquivo, na qual se organizam em prateleiras que guardam vidas de muitos menores.

Assim, os sentidos vão sendo *construídos* a partir da visibilidade que se dá aos acontecimentos narrados e expostos por meio das imagens sobre a rotina de atividades próprias da instituição, tais como, o momento da prisão de menores, o convívio no refeitório, etc. Dentre essa rotina, destacam-se as orientações no pátio em que os internos aparecem perfilados, bem como cenas que dão visibilidades à rotina nas celas.

Todas as cenas apresentam-se sem uma sonorização específica, o que produz um efeito de naturalidade. Constituindo o sentido de um lugar de repreensão, perigo, medo, etc. O som de pessoas falando ao fundo dá visibilidade à própria rotina do ambiente sombrio de fórum.

As imagens tomadas enquanto materialidades discursivas jogam com os sentidos nos espaços internos e externos, dentro e fora da instituição. As audiências no tribunal, as cenas da favela e alguns adolescentes sendo identificados por números e ações praticadas são mostradas no decorrer do documentário. O menor infrator já é dito por um não dito, uma imagem que é efeito de sentido de uma memória. Temos então, histórias e rostos que

desestabilizam o espectador na sua relação com uma memória discursiva pautada pela divisão entre a legalidade e a marginalidade. Colocam o espectador em suspenso, não respondendo às perguntas que o documentário instala. Os sentidos têm que ser buscados na composição entre as imagens e as palavras (LAGAZZI, 2009).

A presença de atores, dizem sobre os menores infratores. De onde vem e que rosto tem, ou seja, há uma estabilização nos sentidos na apresentação do menor (e) infrator no documentário.

No decorrer do documentário, as dependências da instituição Padre Severino vão sendo mostradas, e os espaços vão produzindo sentidos sobre o menor infrator. Para a Análise de Discurso, as relações entre as condições de produção e os sentidos, bem como os efeitos de pré-construídos, são fundamentais no processo de produção do sentido. Sendo que as condições de produção: [...] *compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação. Também a memória faz parte da produção do discurso* (ORLANDI, 2001, p.30). Portanto, pretendemos verificar como o menor infrator pode ser compreendido discursivamente, tendo em vista os já ditos sobre esse sujeito e seus efeitos no documentário analisado.

Analisaremos algumas cenas que compõem o documentário Juízo.

Um dos episódios que reclamam sentidos é a substituição dos menores por atores, ou seja, *menores infratores* são substituídos por *jovens habituados às mesmas circunstâncias de risco social*. Nota-se que o menor está de costas e na camiseta é reescrito pela sessão de “audiência”, uma cena de formalidades, isto é, institucional. O menor está ali diante do Estado, este representado pela juíza e promotor. A substituição por um ator nas mesmas condições sociais, não impede que compreendamos o pré-construído que se tem sobre o menor. A parte que é mostrada dá visibilidade ao todo e suas condições de produção. Há uma cena em que ao fundo tem-se a bandeira brasileira hasteada, uma juíza paramentada, que lê o processo que por si, já se constitui como um pré-construído, ou seja, o menor já é tomado como réu. O menor por sua vez, está uniformizado com uma camiseta sob a inscrição “Audiência”; há na cena uma escritã e um advogado. Assim, essas disposições dão

visibilidade à presença do Estado que interroga o ilícito (pressuposto) e impõe sua versão jurídica, isto é, seu gesto de interpretação.



Cena 1

A cena materializa a instrução criminal onde todos os personagens desempenham *seu verdadeiro papel social*. Porém, o menor infrator, representado por um ator, tem seu rosto mostrado. Este recurso produz como efeito sentidos variados, dentre eles o sentido de veracidade provocado pelo jogo parafrástico, *um e outro ao mesmo tempo, um pouco de cada um, na contradição equívoca de uma sociedade que dicotomiza realidade e ficção, desconsiderando as formações imaginárias e ideologia* (LAGAZZI, 2011).

O aparecimento do menor infrator na mídia é sempre marcado pelo uso de tarja, isto está estabilizado na memória social. Nesse caso, como ele é um personagem que tem as mesmas condições sociais de risco, seu rosto aparece. No entanto, discursivamente ele está recoberto pela tarja enquanto efeito do discurso da juíza. Isto é, o menor, independente do uso dessa prática, é significado pela memória que dele se tem.

A não identificação dos menores infratores em situação de exposição pública está previsto na legislação, mais especificamente, no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente-, instituído em 1990, que resguarda a identidade quando se tem menos que 18 anos. O que possibilita a contradição no decorrer do filme, uma vez que *Todos os outros personagens estão no desempenho de seu verdadeiro papel social...* Chama-nos atenção porque a substituição *por jovens de três comunidades do Rio de Janeiro* produz o efeito de *realidade* para o espectador, pois o julgamento funciona como ato de justiça que supõe intervir no real da questão.

O efeito de verdade produzido pelo gesto de substituição do menor nos leva a pensar em um espaço determinante para o sujeito significado no documentário. Assim, podemos

dizer que na forma com que o menor é apresentado, estando ou não com tarja nos olhos, ou mesmo sob outras condições, há um pré-construído que o determina e determina sua subjetividade na sociedade.

A instituição jurídica, pela audiência, fala à sociedade sobre a situação do menor infrator no Brasil, sobre o poder judiciário que administra e representa a *ordem* social, cujas situações significam e (re) significam o real (mundo).

Assim, o menor é causa de si, pois pelo processo de individuação, o Estado o individualiza e, ao mesmo tempo, se omite. Portanto, ele (o menor) é responsabilizado enquanto sujeito de deveres por tudo que pratica.

O judiciário tem sua representação marcada pela posição sujeito juíza que se dirige aos menores por meio de uma linguagem com *gíria*, palavras e gestos de autoridade que marcam sua função social: o de estabelecer julgamentos em que a justiça e a verdade imperem. A juíza está diante de um menor que cometeu furto e é reincidente numa instituição socioeducativa. Dirige-se a ele no momento do interrogatório com um discurso autoritário, questionando-o sobre suas ações.

Juíza:[...] vendo este último, ser evadido do local antes que a vítima chegasse ao local de abordagem. A vítima reconheceu você como um dos autores do ilícito. Boa tarde! É verdade isso?

Ao ser questionado sobre a participação no ilícito no início do interrogatório, o menor infrator sequer pode descrever a ação, pois a todo o momento é interrompido pela fala da juíza, podemos observar pela própria proposição da conversa, como está organizado o discurso, uma vez que, está invertido, primeiro há uma descrição com caráter afirmativo da ação que possivelmente foi praticada pelo menor, para somente depois cumprimentar o réu, e por último questionar sobre a veracidade dos fatos por ela narrados.



Cena 2

Juíza: (silêncio por 5 segundos) Ele te chamou pra quê? Pra roubá?

Menor: foi

Juíza: E tu foi...Tá gostando? Como é que um cara te chama pra roubá e você vai?

Menor: É que com esse negócio de facção aí, num tava rolando mais parada, outra coisa.

Na cena 2 a sessão de investigação é coordenada pela juíza, que se cala e logo após uma breve descrição do menor sobre como se iniciou a ação, pergunta: *ele te chamou pra roubá?* A pergunta tem efeito de afirmação e o inscreve na cena do crime, assim como: *é verdade isso? Onde você mora? ele te chamou pra roubá? Tá gostando?* Pelo caráter de afirmação, não há como ele responder sem se sentir ameaçado. O discurso jurídico produz nesse episódio do documentário um efeito de coerção.



Cena 3

Juíza: Então cê se mete com um cara que te chama pra roubá e você vai? Garanto que teu pai te educou com muita dificuldade, não pra você ser ladrão. E aqui cê tá bancando o ladrão. Cê não tem direito de roubá bicicleta de ninguém.

Menor: Sim senhora!

A juíza utiliza um discurso moralizante se referindo ao esforço do pai na educação do filho e responsabiliza o menor pelas consequências de suas escolhas (erradas). Ou seja, ele para o Estado, o menor tem referência de família, tem um pai que o educou. Porém, os atos ilícitos o colocam numa posição imoral diante da lei, pois pela responsabilização enquanto sujeito de deveres, a condição de ladrão foi uma escolha do indivíduo. Portanto, *bancar o ladrão* imputa sobre o sujeito adolescente a posição de menor infrator, apagando suas condições de produção, ainda que tenha saúde e pernas para trabalhar.

Juíza: [...] Qué dizê, eu fico espantada porque é um menino com saúde, graças a Deus! Dois braços, duas pernas, podia tá fazendo alguma coisa lícita. Podia tá lavando um carro, podia tá vendendo uma bala, mas não. Tá roubando os outros.

As possibilidades de empregos informais que sugere a juíza, como: *lavar carro*, *vender bala*, dizem sobre as condições que o próprio Estado oferece a esses meninos. Ou seja,

qual seria a possibilidade de sucesso profissional, tendo em vista todas as condições de produção a que este sujeito está submetido? Quem é ou quem pode ser esse sujeito condenado pelo próprio Estado que por ele é responsável?

[...] Juíza: É o que você tá fazendo com teu pai e com a tua família? Ninguém mais além de você tá fazendo com teu pai e com a tua família. Qué dizê, é a decepção, é o desgosto. Não tem nem outra palavra... Cê tem 17 anos! Mais um ano você vai pra uma vara criminal comum, aí o juiz não vai querer saber, que você tem família, vai querer saber que você cometeu o crime. Cometeu crime, tá provado, cê vai ganhá uma pena e é pior, eu posso te garantir que é pior que o Padre Severino.

[...] Juíza: Cê tem 17 anos, tá na quarta série, tá achando que tá fazendo muito?

Menor: Era pra mim tá mais adiantado (interrompido pela juíza)

Juíza: Cê tá se unindo com má companhia e tá roubando os outros, pode ir tá dispensado. Eu quero ouvir a vítima. A gente vai marcar a audiência o mais breve possível. Os senhores tenham uma boa tarde! (JUÍZO 2002).

Nota-se que o menor é interrompido toda vez que quer resistir ao discurso da imputação, *era pra eu tá mais adiantando*. A juíza expõe o menor frente ao pai em vários momentos, como: *Garanto que teu pai te educou com muita dificuldade, não pra você ser ladrão/ Qué dizê, é a decepção, é o desgosto. Não tem nem outra palavra...* A juíza está (re)investida da lei, pois os sujeitos são constituídos ideologicamente, autorizada pela posição que ocupa, pelo poder do exercício de sua função, faz um apelo moral/emocional.

Os estudos sobre silêncio desenvolvidos por Orlandi (2007), afirmam que há variadas formas de silêncio e que são muito relevantes na produção dos sentidos. Diferentes discursos são evocados nesta em outros discursos da juíza, como o jurídico, o religioso, o científico, etc. Até mesmo seus questionamentos produzem efeito retórico e ainda, como podemos observar na cena 2, por meio da linguagem corporal, a juíza demonstra-se não satisfeita com a justificativa do menor.

O gesto de apontar o dedo na cena 2 é também uma reafirmação da autoridade, que observada pela intersecção entre fala e imagem constitui-se um gesto de interpretação que indica a posição sujeito juíza: você (o menor) é o culpado.

O trecho em que a juíza está interrogando o menor, constitui-se de indagações que funcionam como verdadeiras afirmações, pois a causa da infração é sempre relacionada com aquilo que falta ou se deixa de cumprir. Como se pode observar no excerto, é ele, o menor, quem decepciona o pai, causando-lhe desgosto. Além disso, constitui-se também pela coerção da autoridade da juíza que afirma: “posso te garantir que é pior que o Padre Severino”. E prossegue:

[...] Juíza: É o que você tá fazendo com teu pai e com a tua família? Ninguém mais além de você tá fazendo com teu pai e com a tua família. Qué dizê, é a decepção, é o desgosto. Não tem nem outra palavra... Cê tem 17 anos! Mais um ano você vai pra uma vara criminal comum, aí o juiz não vai querer saber, que você tem família, vai querer saber que você cometeu o crime. Cometeu crime, tá provado, cê vai ganhá uma pena e é pior, eu posso te garantir que é pior que o Padre Severino (MARIA AUGUSTA RAMOS, 2002).

O discurso jurídico que deveria trabalhar com a aplicação da lei, recorre aos princípios religiosos e morais sobre boa conduta. O que prevalece no discurso da representante do judiciário não é apenas a condenação por um ato ilícito, mas a provocação de um sentimento de culpa que responsabiliza o menor pelo ato ilícito cometido. Ao dizer *ninguém mais além de você tá fazendo com teu pai e com tua família*, imputa total responsabilidade ao menor, sendo que perante a lei, mais especificamente no ECA, é previsto que:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA – 1990).

Os direitos acima citados são silenciados pelo discurso da juíza, pois, segundo o estatuto do menor, este é de responsabilidade da *família e poder público*, ela transfere na maior parte de seu discurso para o próprio menor a culpa pelo não cumprimento dos deveres civis, e ainda ressalta as consequências da continuidade na vida do crime como se este (o menor infrator) já estivesse condenado, ao dizer: *Cometeu crime, tá provado, cê vai ganhá uma pena e é pior [...]*.

Exercendo sua função social, a juíza cobra do menor, isto ocorre pelas relações de força e de poder do Estado do pai, que representa a obediência à instituição família. Não se trata de uma indagação com vistas a um diagnóstico da situação, uma vez que a instituição visa recuperar os menores. Ao contrário, serve para incriminar, imputar responsabilidade: *vc tá gostando? vc tem 17 anos e acha que fazeno muito?*

O juiz ocupa na sociedade uma posição sujeito que lhe permite dizeres e posturas. A juíza, interpelada sócio, histórico e ideologicamente em sujeito do Estado, legitima e credita legalmente em seu discurso. Sendo assim, o menor infrator no documentário está condenado antes da indicação da sentença, materializadas pelos diversos gestos de autoridade que são efeitos do próprio processo de interpelação. Trata-se de uma posição que lhe permite conduzir a audiência de maneira condenatória e não apenas investigativa. A legislação produz sentido na relação com o social. Esse é o papel da memória, retomar e ressignificar algo dito antes,

em outro lugar que atravessa o discurso. Sendo assim, o juiz, enquanto *administrador* da justiça é investido de autoridade e tem o *poder* para julgar os conflitos, essa memória do papel social atribuído ao juiz é significada no documentário Juízo.

Retomar os conceitos de memória empregados por Pêcheux é fundamental, pois há um já dito que significa o menor mesmo que ele não fale.

Memória deve ser entendida aqui não no sentido diretamente psicologista da “memória individual”, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador (2010, p.50).

Podemos relacionar o funcionamento da memória com outro recorte que fazemos no documentário, dando visibilidade à questão da substituição do menor infrator pelo ator que o representa. Dessa forma, o ator que substitui o *menor infrator* não poderia ser *qualquer um*, pois, o dito antes a que nos referimos, neste caso, todas as situações institucionais que configuram o menor infrator no Brasil, dizem respeito também a este *imaginário*. Assim, o ator que se encontra nas mesmas condições de risco, tem desde a aparência à fala suas características constitutivas do imaginário de o menor. Logo, a imagem estabilizada na memória produz sentidos no documentário que vem compondo historicamente o menor infrator. Temos então, uma representação desse sujeito, um silenciado que não apaga o menor infrator, mas o diz de outras maneiras, como ele é, de onde ele vem, o que ele faz e qual seu lugar na sociedade.

Nesta relação entre memória e silêncio, Orlandi (2010, p. 59) considera que, *a memória é feita de silêncios*. O silêncio não significa o “abismo” em que os sentidos se jogam. Ao contrário,

Ele é, sim, a possibilidade para o sujeito de trabalhar sua contradição constitutiva, a que o situa na relação do “um” com o “múltiplo”, a que aceita reduplicação e o deslocamento que nos deixam ver que todo o discurso sempre se remete a outro discurso que lhe dá realidade significativa” (2007 p. 23-24).

O personagem da imagem que segue, representa o menor infrator da audiência citada.



Cena 4

A presença do ator na cena não apaga completamente os menores infratores, pois estão sendo ditos por quem *vive nas mesmas condições sociais*. O que está sendo dito por meio da imagem e dos atores que substituem os menores infratores é como o menor infrator é concebido no imaginário dos produtores do documentário. Assim, é produzida uma cena composta por negros e favelados que possuem a mesma postura física e empregam uma linguagem característica (gíria). Segundo Orlandi (2001, p. 99), sujeitos e sentido se constituem ao mesmo tempo, na articulação da língua com a história, na relação com o imaginário e a ideologia.

Há entre o discurso e o texto um espaço difuso, de indecisões, de limites fluidos. A não sobreposição perfeita, o ajuste inevitável entre discurso e texto resulta na multiplicidade possível de sentidos, atestando mais uma vez a abertura do simbólico, deixando ver os pontos de subjetivação do indivíduo interpelado em sujeito (ORLANDI, 2001, p. 113).

A forma como o menor infrator é apresentado no vídeo, diz respeito a um imaginário ideologicamente constituído. A falta do menor infrator que cometeu ação produz sentidos pela presença do personagem que o representa. Há um já dito que desliza, que como afirma Orlandi (2007), *implica silêncio, este, por sua vez, é o não dito visto do interior da linguagem. Não é o nada, não é o vazio sem história. É o silêncio significante.*

Ele, o sujeito, não poderia ser a origem de si. Pelo deslocamento proposto por M. Pêcheux (1975), fazendo intervir a ideologia na relação com a linguagem, o teatro da consciência (eu vejo, eu penso, eu falo, eu te vejo etc) é observado dos bastidores, lá de onde se pode captar que *se fala ao* sujeito, que *se fala do* sujeito, *antes de* que o sujeito possa dizer: “Eu falo”. Esse teatro pelo qual o sujeito é chamado à existência se sustenta na discrepância introduzida pela formulação “indivíduo”/”sujeito” (ORLANDI, 2001, p. 100).

Observa-se que a caracterização do menor enquanto infrator põe em relação sentidos e sujeitos em determinada ordem/organização social. Ao dar visibilidade às pastas

empilhadas, funcionários assoberbados por processos, algumas imagens do interior da instituição que se conjugam e se intersectam com as imagens da favela e das numerações de processos que incriminam os menores, bem como a forma de relacionamento entre eles e a instituição. Produz-se, como efeitos, determinados gestos de interpretação que se sustentam em pré-construídos ideologicamente constituídos que significam o dito ainda que não dito. Isto porque a língua falha e os sentidos não se controlam. A esse respeito nos diz Orlandi:

A língua é capaz de falha. Essa possibilidade- a da falha- é constitutiva da ordem simbólica. Por seu lado, o equívoco já é fato de discurso, ou seja, é a inscrição da língua (capaz de falha) na história que produz equívoco. Este se dá portanto no funcionamento da ideologia e/ou do inconsciente. O equívoco é a falha da língua, na história (2001, p. 102).

Nesse sentido, a falha ocorre na ausência do menor, provocada pelo corte e substituição nas cenas, uma falha que constitui o documentário e que está presente enquanto efeito de sentido de uma memória, determinado pela injunção de sentidos propostos não só pela visão documentarista, mas pelo espaço histórico que o constitui. Um sujeito significado pelo outro, por um movimento que o imaginário de menor infrator *mostrado* na ficção produz. A ficção se torna realidade (mundo).

O documentário enquanto acontecimento discursivo está sujeito a falhas, possibilitando o movimento, o deslocamento dos sentidos determinados historicamente. A lei proíbe a aparição do menor, a ficção no gesto de substituição do menor, permite a sua presença ainda que *simbolicamente*.

É isso que significa a determinação histórica dos sujeitos e dos sentidos: nem fixados nem eternos, nem desligados como se pudessem ser quaisquer um. É porque é histórico (não natural) é que muda e é porque é histórico que se mantém (ORLANDI, 2001,p. 103).

As cenas a seguir são espaços *reais* do Instituto Padre Severino em que o todo do corpo não é revelado, visando a não identificação dos menores. Há um jogo de cenas que produzem sentidos e gestos de interpretação: o cadeado que produz um sentido de limitação, a pouca luz significando/parafraseando frieza. A não musicalidade, ou seja, o silêncio que constitui a cena produz um efeito de realidade, pois, como se pode ver a seguir, a cena das mãos adolescentes que se colocam para fora da cela tendo a sua frente um cadeado, se abre a diversos gestos de interpretação.



Cena 5



Cena 6

As câmeras flagram cada detalhe, funcionando como o movimento dos olhos do espectador para a forma como os menores infratores são *punidos* pelo Estado. Nas cenas não há narrativa, apenas barulhos de celas se fechando e ruídos de conversas ao longe, levando o espectador a interpretar o que está sendo mostrado como natural. A ausência da voz produz um gesto que leva o espectador a *ver com os próprios olhos* (olhos da câmera). O deslocamento, o movimento, o processo de ressignificação se dá por determinações histórico-

político-sociais em que são produzidos de tal modo que, os sentidos são determinados por sua constituição, portanto, redefinidos. A esse respeito diz Orlandi:

(...) os sentidos resultam de relações: um discurso aponta para outros que o sustentam, assim como para dizeres futuros. Todo discurso é visto como um estado de um processo discursivo mais amplo, contínuo. Não há, desse modo, começo absoluto nem ponto final para o discurso. Um dizer tem relação com outros dizeres realizados, imaginados ou possíveis (2005, p. 39).

Quando se trata do ambiente de internação, relacionamos ao sistema prisional, sendo que, tem como princípio a privação de liberdade como punição por algo de “errado” que se tenha feito. Sobre essa questão o ECA caracteriza em sua Seção VII por meio do artigo 121 que, *a internação constitui medida privativa da liberdade [...]*. Portanto, há contradição na legislação que diz por meio do mesmo Estatuto - ECA que:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, **em condições de liberdade e de dignidade** (ECA, 1990).

A contradição que há entre o que prevê a legislação e a forma com que são mostrados em situação carcerária, afirmam a diferença de sentidos entre os termos criança e menor, adolescente e menor. Enquanto que para a criança e o adolescente temos a preocupação e garantia de proteção, para o menor infrator temos a punição.

As condições apresentadas por meio das imagens do documentário são de um ambiente completamente privado de liberdade, no qual os menores infratores cumprem as medidas socioeducativas. Para Foucault, o que diz respeito à disciplinarização dos sujeitos é a prisão:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, e de qualquer maneira não "pensar no homem em sociedade; e criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa"; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. Arbitrário da administração (FOUCAULT, 2004, p. 222).

Os sistemas carcerários do ocidente caracterizam-se pela reformulação, de acordo com o modelo do panóptico francês, tendo como principal objetivo o controle dos indivíduos. Segundo o autor, a prisão é uma máquina de fazer delinquentes, um depósito de gente que não

tem *lugar*. Desse modo, o autor faz uma crítica ao sistema carcerário pela sua ineficiência e falsa ressocialização que promove.

Nas instituições de ressocialização brasileiras, em especial, a do Padre Severino, conforme podemos analisar nas cenas 5 e 6, o ambiente não está de acordo com o que prevê o artigo 3º. A cena 5 produz efeito de isolamento e inutilidade dos menores (e) infratores, sem o direito de liberdade. Estão assegurados pela legislação de um lado e punidos pela mesma legislação por outro, conforme o Art. 121.

Podemos observar que as cenas em que aparecem os menores no Padre Severino são carregadas de sentido, assim como as demais. Ao mostrar os menores algemados nas celas, no refeitório, no momento de visita, na hora da revista, nota-se um comportamento passivo, permanecendo em silêncio e obedientes às ordens. A forma como os menores (e) infratores são apresentados no documentário produz sentido de apelo social, nos instigando a perguntar pelo que falta, mostra-se o que é realizado naquele espaço e nos perguntamos pelo que não é.

Em outras cenas, são mostradas as celas sob pouca luz e os menores na ociosidade, assim como podem ser observados os seus braços que aparecem Cena 5. Nada há fazer, são sujeitos cuja vida foi interrompida, presos pelo cadeado. Dessa forma, ao não dizer, o documentário *fala* sobre o que acontece neste espaço: forte coerção e vigília. Assim, os detentos, isto é, os menores não estão para serem recuperados, mas para serem punidos. Um corpo disciplinado à base de um gesto eficiente, como nos diz Foucault (2004):

A sociedade proíbe as associações de mais de 20 pessoas... e ela mesma constitui associações de 200, de 500, de 1.200 condenados nas casas centrais que são para eles construídas ad hoc, e que para seu maior conforto ela divide em oficinas, em pátios, refeitórios comuns... e multiplica-se por toda a superfície da França, de tal modo que, onde houver uma prisão, há uma associação... outros tantos clubes anti-sociais. E nesses clubes é feita a educação do jovem delinquente que está em sua primeira condenação: (Idem, 222).

Como fala o autor, ao mesmo tempo em que a sociedade reprime a aglutinação de pessoas, ela mesma, pelas suas instituições, produz a contradição. No caso das instituições disciplinares, as associações servem para “tratar” sujeitos em série e homogeneizar comportamentos. Toda condenação e forma de tratamento ao menor infrator apaga a responsabilidade do Estado em garantir às crianças as medidas protecionistas, a possibilidade de uma oportunidade educacional, profissional, entre outras.



Cena 7

Foucault ao descrever a disposição em filas, diz sobre a imobilidade e obediência dos soldados enquanto representantes do Estado, os quais deveriam: *ficar imóveis esperando o comando, sem mexer a cabeça, as mãos nem os pés [...] enfim a marchar com passo firme, com o joelho e a perna esticados...*(FOUCAULT, 2004, p.117) Ao relacionarmos com a cena 5, podemos compreender, além da obediência e submissão, o assujeitamento dos corpos, conforme explicitaremos adiante, na disposição dos menores em fila, no corte de cabelo raspado, nos uniformes, etc. Uma forma de unificar o múltiplo, de limitar comportamentos indesejáveis.

[...] em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas, entretanto são novas nessas técnicas. A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (FOUCAULT, 2004 p.118).

O tratamento na prisão produz o controle do corpo a ações e reações que possa vir a ter, um processo de disciplinarização, uma contenção que leva o *corpo* ao assujeitamento, forma de dominação e manipulação de comportamento na qual o sujeito resiste às próprias vontades em virtude de uma determinada dominação que exerce. Os policiais tem poder sobre eles e sua postura demonstra uma posição mais privilegiada.

Ao disciplinarizar o corpo, disciplinariza-se igualmente os gestos de interpretação. Os sentidos são interditados e o silêncio é o seu maior significado. Nega-se toda disposição e energia que representa a criança e o adolescente, toda impossibilidade de quietude que a maioria das crianças demonstra. Há no gesto de disciplina uma punição pelas atitudes infracionais cometidas contra a sociedade e ao Estado.



Cena 8



Cena 9

As filas remetem à ordem, organização, uma ação de disciplinarização do indivíduo, funcionando como um discurso de unidade *imaginária* mostrada no espaço da instituição. Conjugadas às imagens das cenas 05 e 06, temos os dizeres: *Não quero ninguém olhando pra trás. [...] Estiquem os braços e olhem para frente.* A disciplinarização do corpo que deriva para o assujeitamento aos rigores da lei.

As disciplinas, organizando as "celas", os "lugares" e as "fileiras" criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais, pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de moveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de "quadros vivos" que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas (FOUCAULT, 2004, p.126).

As imagens das filas remetem à unidade, homogeneidade dos corpos, obediência aos superiores marcados nas/pelas posições e palavras de ordem significadas pelos verbos no imperativo: *estiquem/olhem*. Outra questão relevante das imagens que devemos considerar é o

funcionamento dos espaços e como eles significam. Para tanto, retomamos as reflexões de Orlandi sobre essa questão.

A maneira como as pessoas se posicionam em uma fila para retirar seu dinheiro no banco ou a maneira como as pessoas se posicionam em uma fila, desde a madrugada, para conseguir uma vaga para seus filhos em uma escola pública, são diferentes porque constituem espaços de significação urbanos diferentes, com diferentes efeitos de sentidos. São dis-posições diferentes do espaço (do sujeito e dos sentidos). Finalmente, um exemplo que costumo dar em aulas: a forma como a escola dispõe a posição dos alunos – sentados em suas carteiras – em relação ao professor – em pé, diante da lousa, ou sentado individualmente na frente da classe – já é uma maneira de significar a relação aluno/professor e de disciplinar o discurso entre eles. Daí se conclui, portanto, que o espaço significa, tem materialidade e não é indiferente em seus distintos modos de significar (ORLANDI, 2012, p. 13).

As disciplinas/indisciplinas são efeitos do não cumprimento das normas, portanto, por trás da repressão, há norma, poder, e seu não cumprimento *diz* por meio de medidas aplicadas aos que não se submetem às leis.

Sujeito e sentidos se constituem ao mesmo tempo. Nesse sentido, a forma com que os menores estão dispostos em relação aos orientadores que os advertem ou orientam em nome da proteção se constituem numa materialidade significativa que não é indiferente em seus distintos modos de significar. A instituição não é o espaço da proteção do menor para dar-lhes garantia dos direitos. É uma instituição de punição, de disciplinarização e de subordinação às leis. O efeito ideológico constitui o Instituto como lugar necessário para resguardar o menor da rua.

As imagens produzem um efeito ideológico, pois para nós *a ideologia interpela o indivíduo em sujeito e este submete-se à língua significando e significando-se pelo simbólico na história*. Esse é o efeito ideológico que foi explicitado por Orlandi, a partir de Pêcheux.

Há um efeito que é o efeito ideológico elementar pelo qual, o sujeito, sendo sempre já sujeito, coloca-se na origem do que diz. M. Pêcheux vai tratar disso no “pequeno teatro teórico” da interpelação, pelo qual evita-se o paradoxo de se dizer “o sujeito é interpelado (em sujeito) pela ideologia”. Evita-se a pressuposição da existência do sujeito sobre a qual se faria a interpelação. Ele, o sujeito, na poderia ser a origem de si. Pelo deslocamento proposto por M. Pêcheux (1975), fazendo intervir a ideologia na relação com a linguagem, o teatro da consciência (eu vejo, eu penso, eu falo, eu te vejo etc) é observado dos bastidores, lá de onde se pode captar que *se fala ao* sujeito, que *se fala do* sujeito, *antes* que o sujeito possa dizer: “Eu falo”, Esse teatro pelo qual o sujeito é chamado à existência se sustenta na discrepância introduzida pela formulação “indivíduo”/”sujeito” (2001, p. 101).

O documentário analisado procura *representar* a realidade significada pelo efeito de evidência que constitui os sentidos e os sujeitos que, por sua vez, são determinados pela posição que ocupam. Poderíamos dizer, então, que *a ficção é um meio de representação da realidade*, mas não uma mera representação fidedigna de situações reais. Ela é (re) significada pelo papel da memória. E a realidade? Esta se constitui na memória e é materializada pela

linguagem da qual não detemos o controle (inconscientemente), mas necessitamos da ilusão de sermos a origem do dizer. Isso faz da realidade um meio de se significar, que pode ser compreendida como ficção.

O documentário Juízo se propõe a mostrar questões sociais que dizem respeito ao menor infrator. Os personagens verídicos também representam um papel. Portanto, podemos dizer que a existência de atores na representação das cenas é metáfora, pois os personagens, reais ou não, representam uma *realidade* por meio da ficção.

A primeira e a última cena mostram uma audiência de instrução criminal, o documentário finaliza com a ironia do próprio poder judiciário por meio da figura do réu participante do interrogatório. Trata-se da discussão sobre a situação de um menor que foge em uma rebelião, mesmo após ter conseguido a LA¹³. Ele não sabia o que significava L. A, então foge. No momento do interrogatório, tanto o promotor quanto a juíza ao se darem conta do fato, decidem pela liberação do menor em meio a muitas gargalhadas. Uma linguagem muitas vezes não compreendida por quem está envolvido diretamente na situação,

[...] tanto que a linguagem da lei que se pretende universal e, por isso mesmo, inadequada; ela deve ser, se e para ser eficaz, o discurso de uma classe a outra, que não tem nem as mesmas ideias que ela, nem as mesmas palavras. Ora, com nossas línguas pudicas, desdenhosas, e embaraçadas com a etiqueta, será fácil fazer-se compreender por aqueles que nunca ouviram senão o dialeto rude, pobre, irregular, mas vivo, franco, pitoresco do mercado, dos cabarés e da feira... Que língua, que método seria preciso usar na redação das leis para agir de maneira eficaz sobre o espírito inculto dos que podem menos resistir às tentações do crime? A lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dissimetria de classe (FOUCAULT, 2004, p. 229 – 230).

Ao que parece, as leis são feitas para tratar os *diferentes* como iguais. Como por exemplo, a linguagem utilizada para se comunicar com os infratores não é acessível a eles, pelo grau de escolaridade, pelas condições sociais, pela posição sujeito.

No decorrer do documentário, utilizando o discurso indireto, expressa a situação do menor infrator dentro das instituições de ressocialização. O silêncio que constituem as cenas, a passividade dos internos em relação aos superiores marcam o lugar do jurídico (Estado) e a submissão dos menores dentro da instituição.

O discurso jurídico de *ordem* circula o tempo todo no material, atribuindo sentidos às consequências das ações de infração. O menor infrator significado é repetidamente *apagado* na sua condição de sujeito de Estado, o que dá visibilidade aos processos de individualização por ele impostos, responsabilizando-os pelos seus atos enquanto sujeito de deveres. Logo, a

¹³ LA- termo utilizado pelos representantes do poder judiciário para significar Liberdade assistida, na qual o menor infrator fica e sua própria casa sendo acompanhado pelo poder judiciário por meio de relatórios escolares etc.

imputação de penas e disciplinas é uma consequência de sua atuação em desacordo com o estabelecido como seu dever.



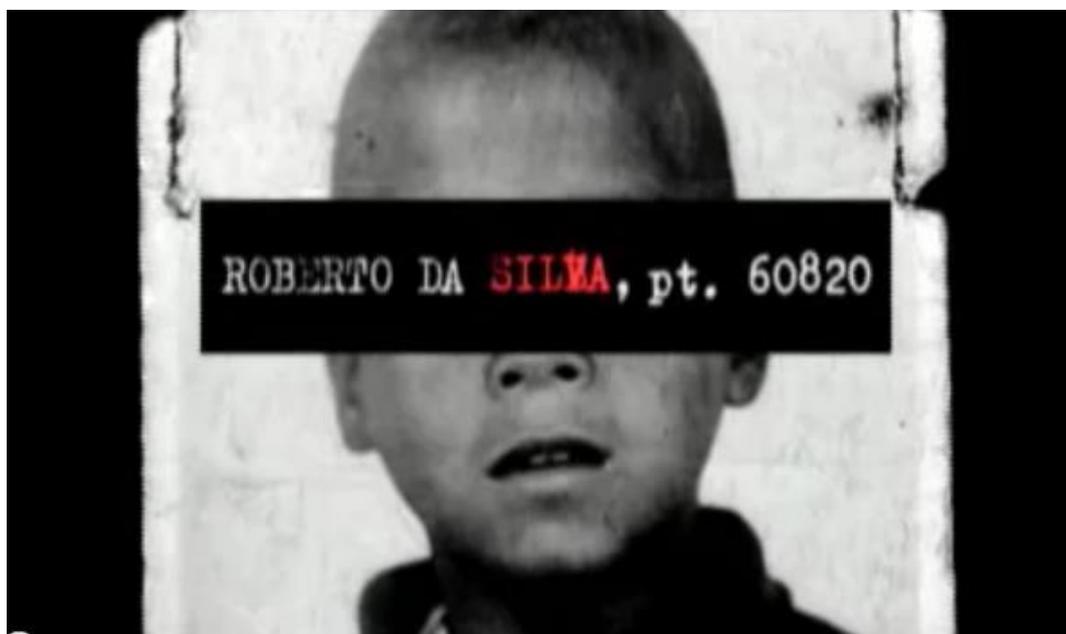
Cena 10

A imagem significa sem complementação verbal; significa porque é uma forma de linguagem. A imagem não depende da palavra para significar. A imagem por si, sustenta outros discursos. Como afirma Lagazzi (Linha de Passe), materialidade significante é *o social na dureza do boicote e na doçura do sonho. Algo por vir ao focar a imagem que se abre no duplo sentido. Algo por vir no foco da câmera que potencializa a imagem e deriva o sentido.* Quando falamos que o menor apresentado no documentário já está condenado, falamos especificamente do adolescente que vive nas condições sociais de risco e do qual nos é apresentado uma ‘versão’.

4.2 SILVA

O documentário *Silva*, de Beto Sporkens, é de 2001 e apresenta a trajetória de vida de Roberto Silva. O protagonista relata acontecimentos desde sua infância até a vida adulta. A narrativa é acompanhada pela intersecção entre imagem, fala, sons, movimentos que dizem sobre as fases de sua vida, ou seja, constituem pelas relações entre essas materialidades, um gesto de interpretação que possibilita um certo modo de significar o menor.

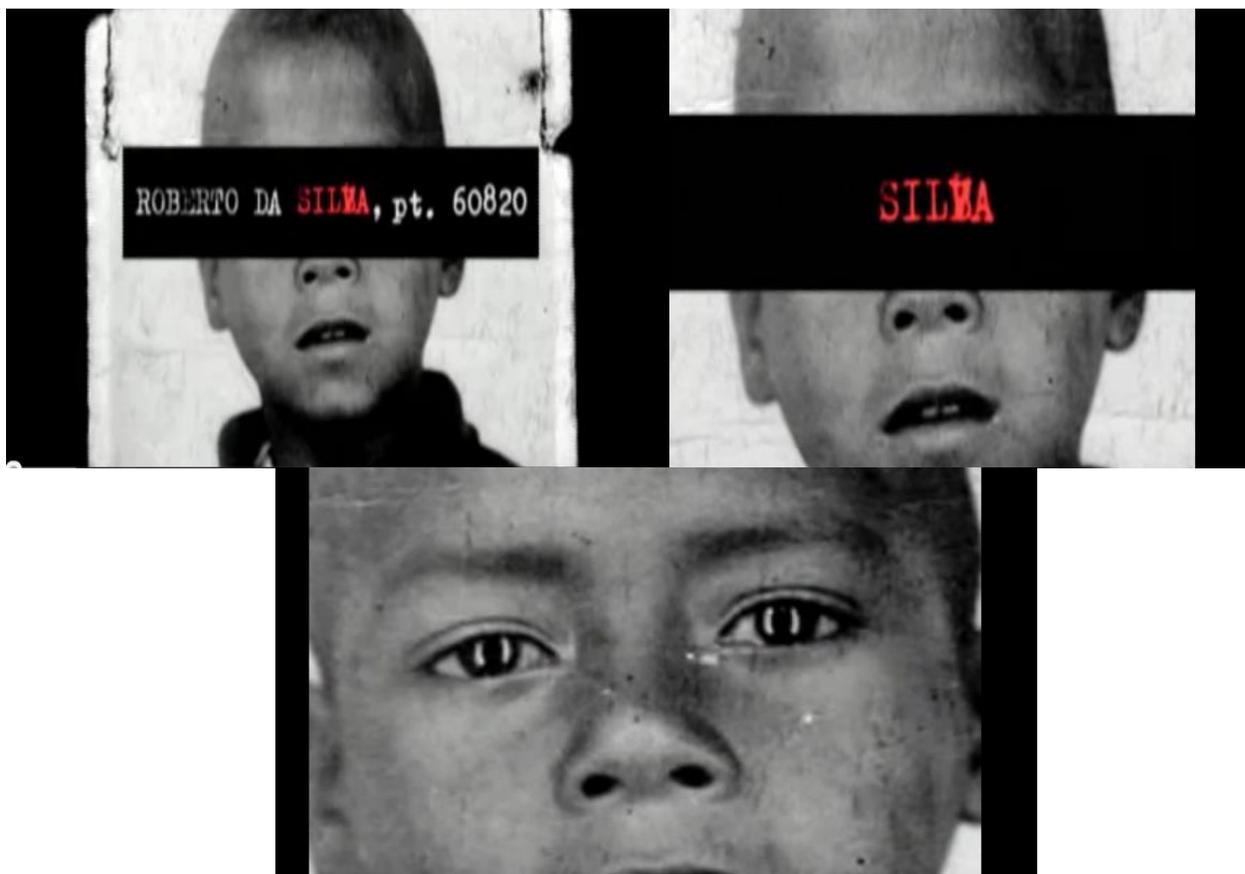
Dessa forma, o documentário inicia com uma foto de Roberto com provavelmente 07 (sete) anos de idade, com uma tarja nos olhos, seguida do número do seu prontuário. Esta imagem traz o nome do sujeito, enquanto menor e infrator. Temos, entretanto, uma contradição marcada pela nomeação explícita do indivíduo e a exposição do seu corpo. Assim, de um lado, tem-se o nome e o número estabilizando os sentidos para menor infrator e, do outro, a sua interdição social materializada pela tarja. A tarja, assim, marca a contradição entre a nomeação e a (in)visibilidade do corpo. Para a lei, o uso da tarja tem como objetivo de *proteger* o adolescente. Assim, na intersecção das materialidades: nome, imagem e número, ocorre a deriva dos sentidos previamente estabilizados, produzindo o apagamento do sujeito cidadão para nomeá-lo como menor infrator.



Cena 11

Tanto o nome Roberto quanto o sobrenome Silva, que está rasurado e em destaque na cor vermelha, produzem múltiplos sentidos que tiram o menor da condição de não-identificação, efeito do jogo de diferentes materialidades que o põe em relação com a história e as condições de produção de sentido sobre o menor infrator no Brasil. A rasura dá visibilidade ao nome Silva, que ao mesmo tempo que é nome próprio, circula com sentidos de sobrenome comum, pois como afirma o próprio Roberto: *talvez por uma questão preconceituosa eu não aceitava o sobrenome Silva*.

As imagens, sob a narração de Roberto da Silva, relatam sua fase de criança, que não por acaso estão em preto e branco sempre sob a tarja cobrindo os olhos. Aos poucos, no documentário, a tarja vai desaparecendo dando visibilidade ao olhar do menino. É justamente na relação de intersecção entre essas diferentes formulações que podemos compreender o trabalho do simbólico e da contradição.



Cena 12

É importante pensar o que e como esse cruzamento de diferentes formulações significam enquanto texto e impõem um gesto de interpretação. O nome *Silva* inscreve-se no conjunto de sobrenomes mais comuns e o fato de estar seguido pelo prontuário, inscreve-o numa determinada significação: a identidade do menor é (re)presentada, como diz Lagazzi,

no/pelo trabalho simbólico da incompletude que o identifica enquanto sujeito, margem do social.

A fotografia por si produz como efeito o seu passado, pois captura um momento que reconstrói uma história, segundo Joly (2012, p.127) *no instante em que se tira a fotografia, o objeto ou a pessoa desaparecem*. A releitura do que está estabilizado socialmente em relação à tarja, sugerindo uma interpretação a partir de sua história de vida, agora sem a tarja. Eis um dos depoimentos de Roberto:

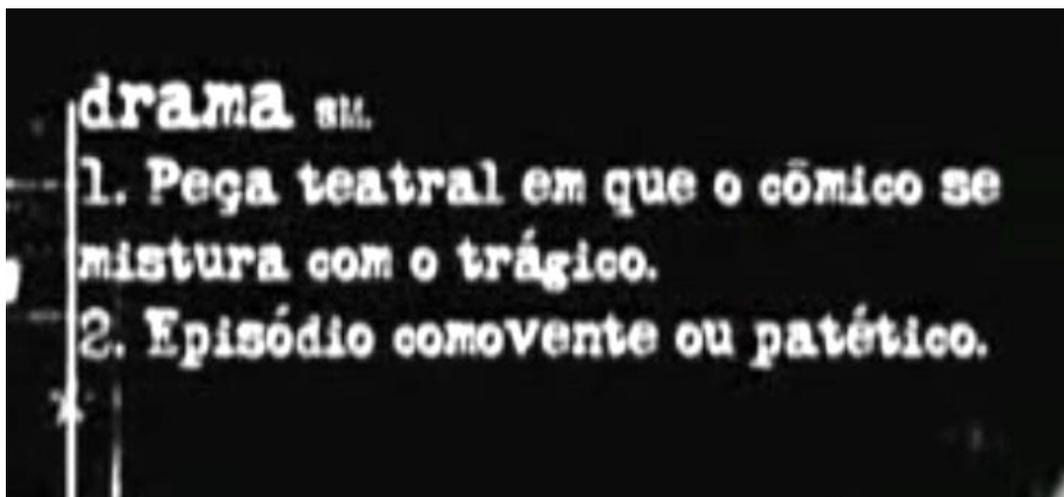
*Eu não tenho nada na memória até os sete anos de idade. Até os quatorze anos, o que eu sabia sobre mim era o que eu resolvi chamar de “a história oficial” porque eu só vim a saber, por aquilo que eu descobria nos **prontuários** do juizado de menores...*

A fotografia, então, passa a representar e (re) construir o passado, uma memória que é constituída pelos textos dos prontuários que dá a Roberto um passado. É o real inatingível, até que, suas lembranças se concretizam na fotografia. É a realidade enquanto presença da ausência que a fotografia significa. O que o identifica, tanto enquanto cidadão, quanto menor infrator, então, são os registros do prontuário, sua história significada pela *história oficial*.

Logo em seguida, aparece o rosto de Roberto já adulto falando sobre sua vida. No entanto, no ambiente há pouca luz. Nota-se que a pouca luz é um recurso que joga na constituição dos sentidos, que com as demais materialidades, produzem um imaginário de medo no espectador, de um não revelado: mistério.

O documentário está dividido em três atos. O primeiro é o relato sobre sua infância até sua *desinternação* aos 16 anos; No segundo, temos a narração dos fatos que aconteceram durante sua permanência na rua até o momento de sua prisão. Por fim, o terceiro ato apresenta os ex-policiais presos no COC - Centro de Observação Criminológica - e o trabalho com teatro desenvolvido por Roberto Silva na mesma instituição.

No primeiro ato há uma formulação para o verbete drama retirada do dicionário, conforme abaixo:



Cena 13

As condições de produções permitem que o verbete produza efeitos de sentido sobre o que está sendo narrado, um jogo entre ficção (teatro) e realidade (a história de vida de Roberto). Assim, o documentário atualiza uma memória de Roberto como menor infrator, silenciando a forma com que o Estado individualiza sujeitos, responsabilizando-os pela sua própria história. Na tensão entre o cômico e o trágico, tenta-se comover o espectador. Logo, o documentário textualiza o político.

Roberto relata ainda sua passagem por uma unidade que acolhia as crianças abandonadas até o momento de sua transferência para uma unidade de infratores em São Paulo. Veja que a passagem se dá na condição de menor abandonado para unidade de menor infrator, expondo sua convivência com os demais menores já rotulados de infratores, sofrendo os mesmos maus tratos e lesões que os demais da instituição que estaria a serviço de recuperá-los. É nesse contexto que tem a oportunidade de trabalhar no gabinete do juiz de menores e conhecer sua história através dos documentos armazenados que continham seus registros, sua história. Nesse espaço, descobre-se um sujeito multifacetado com 03 possibilidades de idades, como relata:

[...] Depois de 7 anos, a outra experiência mais marcante. Desci no subsolo do prédio, uma espécie de arquivo morto, um salão muito húmido, muito escuro, onde ficavam esses prontuários.

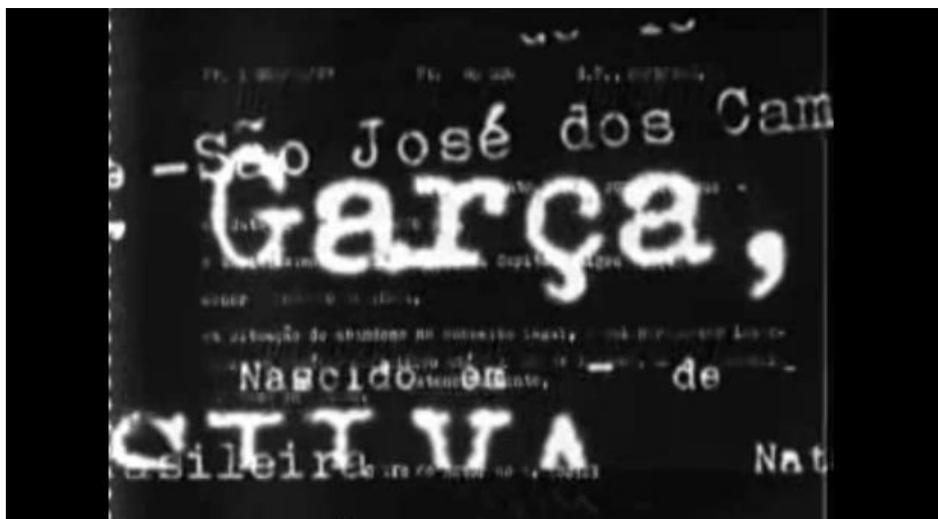
Peguei meu prontuário na prateleira, sentei num cantinho lá... Ali eu identificava três datas de nascimento que me dá uma diferença de idade de 4 anos. Três locais de nascimento: Garça, Santos e São José dos Campos. Então, sempre ficou uma dúvida pra mim: Qual era efetivamente minha idade, qual era realmente o meu nome e qual era a cidade onde eu havia nascido. Talvez por uma questão preconceituosa, eu não aceitava o nome Silva.

Segundo Pêcheux (2009), os sujeitos precisam ter a ilusão da individualidade, *sob a evidência de que “eu sou realmente eu” (com meu nome, minha família, meus amigos,*

minhas lembranças [...] (p.145). O relato de Roberto se dá no momento em que busca por uma identificação enquanto indivíduo, isto é, no mundo. Sua efetiva inscrição no espaço jurídico-social que o inscreve enquanto cidadão é comprovada pela certidão de nascimento. Para a Análise de Discurso, a necessidade de uma singularidade dentro de uma universalidade é ilusória, uma vez que, ao se individualizar, o sujeito se torna universal:

[...] o sujeito, na Análise de Discurso, é posição entre outras, subjetivando-se na medida mesmo em que se projeta de sua situação (lugar) no mundo para sua posição no discurso. Essa projeção material transforma a situação social (empírica) em posição-sujeito (discursiva). Vale lembrar que sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo, na articulação da língua com a história, em que entram o imaginário e a ideologia (ORLANDI, 2001, p. 99).

Para a Análise de Discurso o sujeito é resultado da interpelação do indivíduo pela ideologia. Quando Roberto busca por uma identidade que o signifique, busca pelo lugar de sujeito de direitos. Para nós, isto é efeito do *encadeamento do pré-construído*, a necessidade de um nome é o que o constitui e responde às dúvidas: *Qual era efetivamente minha idade, qual era realmente o meu nome e qual era a cidade onde eu havia nascido.* Os sentidos deste pertencimento social estão materializados em um documento, a certidão de nascimento.



Cena 14

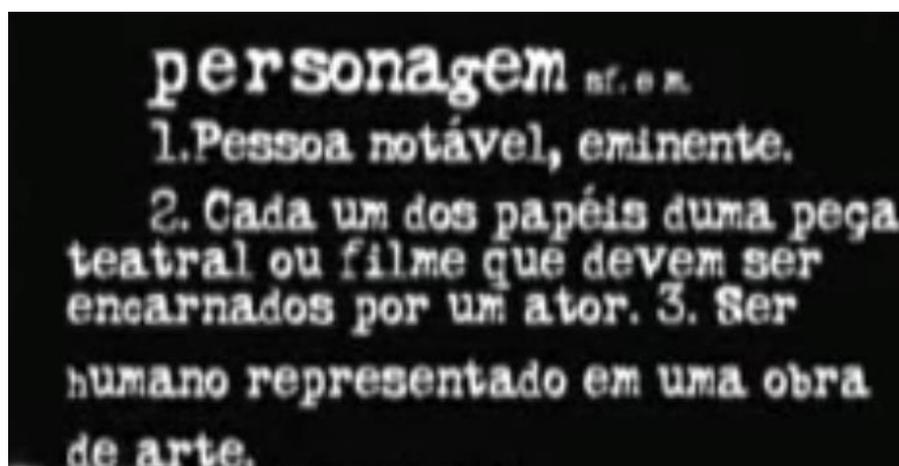
O recorte acima mostra uma imagem escura sob escrita branca apresentando uma certa profusão de cidades possíveis para o nascimento de Roberto, dando visibilidade a própria dispersão de sua origem. As letras aparecem na cena num movimento, que realça mais fortemente alguns nomes cujo efeito pode reconstruir a história de sua existência. Podemos pensar aqui no processo de individuação e des-identificação do sujeito na ordem jurídica, isto

é, do sujeito de estado. Assim, enquanto sujeito desviante, fruto da omissão do Estado na garantia dos seus direitos de plena cidadania, não importa ter nome, nem história própria. O lugar social e institucionalizado de menor infrator é objeto ou coisa que se identifica por um prontuário, por um número.

Discursivamente, nesse jogo de imagens e textos, podemos dizer que o modo como o documentário produz sentidos são reconstruções de episódios do cotidiano. Nessa reconstrução, nomear lhe assegura e o legitima enquanto cidadão, pois sem documentos não somos ninguém. A busca pelo *eu* se dá pela busca de documentos que constituem e dizem sua história.

O segundo ato trata da sua desinternação até a prisão. A fala de Roberto se conjuga com imagens de suas ações de furto, situações de abandono e sua circulação pelo centro de São Paulo. Há intersecção de imagens, prédios, ruas, carros, policiais, enfim, que se configuram com o espaço urbano, porém marginalizado.

Por fim, o terceiro ato trata dos ex-policiais presos no COC - Centro de Observação Criminológica - no Carandiru, relatando suas experiências e opiniões sobre o sistema prisional. As imagens internas do quadrilátero de segurança do Carandiru se conjugam com a definição do verbete personagem.



Cena 15

Na intersecção dessas diferentes formulações que compõem o documentário, podemos questionar: Roberto enquanto sujeito menor (e) infrator foi ou é personagem? A nosso ver, as cenas reconstróem sua história enquanto indivíduo ao mesmo tempo em que representa a história de tantos outros.

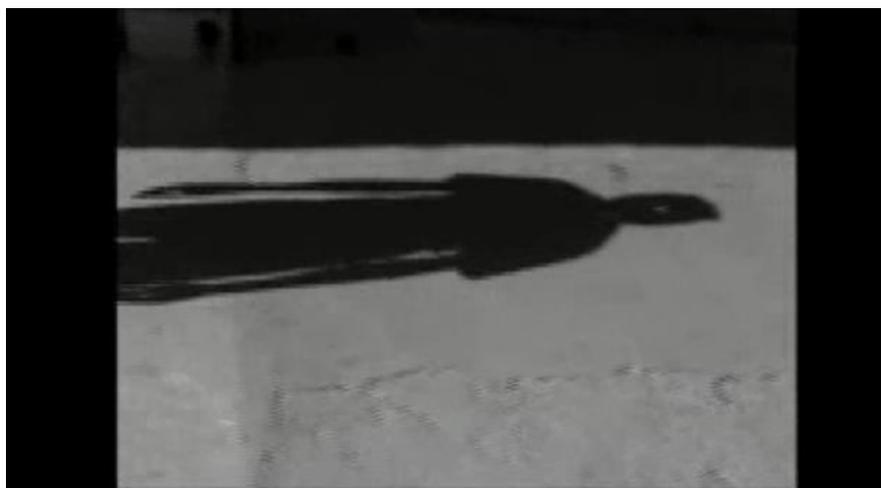
Ao final do documentário, Roberto relata o cumprimento da pena, o momento de sua libertação da prisão, o período de escolarização (supletivo) até seu ingresso na UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, no curso de Pedagogia. Após o término do curso é aprovado no programa de mestrado pela USP - Universidade de São Paulo. O documentário finaliza com imagens dos grupos de teatros organizados na prisão por Roberto, seguido de muitos aplausos.

Há uma regularidade nos documentários: o menor infrator é concebido como causa de si, pois é significado por uma infração que altera sua posição sujeito de adolescente para menor infrator. A designação de menor se sustenta pelo pré-construído do adjetivo infrator que o passa a condição de criminoso cujo pertencimento se dá por um prontuário e uma tarja. Sobre esta questão, afirma Pêcheux que o processo de interpelação funciona no entrecruzamento do processo de identificação e da produção de sentidos que faz funcionar na representação imaginária que o sujeito é origem de si.

A forma-sujeito do discurso, na qual coexistem indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentido, realiza o *non-sens* da produção do sujeito como causa de si sob forma de evidência primeira (idem 2010, p. 295).

O enunciado da cena 15 joga com os demais sentidos no documentário, produzindo como efeitos uma história de vida de Roberto. Roberto mais parece um *personagem* que fala sobre as experiências enquanto menor infrator, pois não é mais o menor infrator; Roberto fala de um outro lugar social, que não a do menor infrator: agora é professor e tem pós-graduação na USP.

Vejamos agora as imagens dos recortes de cena 16 e 17.



Cena 16



Cena 17

O silêncio, tal como compreendido na Análise de discurso, permite estabelecer sentidos entre as materialidades que compõem a cena. Segundo Orlandi (2007), *O silêncio intervém como parte da relação do sujeito com o dizível, permitindo os múltiplos sentidos ao tornar possível, ao sujeito, a elaboração de sua relação com os outros sentidos* (p. 89). Como fala a autora, o recorte acima produz uma formulação do sujeito Roberto, que rompe com sua condição de menor infrator.

As imagens reforçam também a narração de Roberto em sua trajetória experiente na menoridade nas ruas. Na cena 16, o corpo substituído pela sombra, pelo vazio, reforça a falta de identidade, o ninguém que foi constituído historicamente.

Temos um sujeito produzido pela imagem de morador de rua que caracteriza sua própria existência. Os sentidos para menor infrator estão filiados a uma memória de um morador de rua em que o lençol branco que o encobre, significa seu abandono a sua própria sorte. O tecido branco materializa, pela linguagem não verbal, a ausência dos seus direitos constitucionais, conforme afirma a Constituição Federal (1988):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O documentário, então, possibilita gestos de interpretação que significam a relação dos sujeitos infratores e dos adolescentes com a sociedade e em “condição social de risco”. Trajetos de vida marcados pela tensão contraditória entre abandono e pertencimento.



Cena 18



Cena 19

Nos recortes 18 e 19, o close nas pernas e nos seus movimentos do adolescente produz uma relação de sentido com o já dito. A relação com a rapidez do menino correndo remete-nos aos sentidos das práticas de roubo que se conjugam com as demais cenas. Temos o menor como causa de si, aquele que corre pelas próprias pernas. As cenas reafirmam o relato:

comecei a dormir naquelas casas, casas vazias, abandonadas, para vender, para alugar [...] o que se furtava era roupa, comida, tênis, é, por vezes bicicleta um eletrodoméstico [...] furto em residência, dentro de automóvel, carteira, documento, dinheiro, talão de cheque, cartão de crédito, essas coisas [...]

Essa memória, marcada pela intersecção das imagens, inscreve os sentidos sobre o menor infrator num já-dito, num interdiscurso que o identifica, pois os pés são descalços, usa-se short, etc. As cenas são acompanhadas por enunciados: *furtava roupa, comida, tênis, e, por vezes bicicleta, um eletrodoméstico [...] furto em residência, dentro de automóvel, carteira,*

documento, dinheiro, talão de cheque, cartão de crédito, essas coisas [...] cujo efeito converge para um lugar social de pertencimento, o de menor infrator.

Dizendo de outro modo, significam o sujeito menor infrator por meio de um estereótipo constituído imaginariamente. O jogo entre o verbal e não verbal se alimenta entre si em um movimento de significação em que o mesmo e o diferente parecem sempre o mesmo. As lembranças de experiências anteriores produzem um significado específico, uma memória de infância, determinantes dos sentidos que resignificam Roberto.



Cena 20

A imagem da cena 20 novamente se inscreve no imaginário de infratores, uma vez que traz um sujeito correndo, que é negro e usa uma toca preta. Estereótipo que se inscreve na memória da escravidão e seus efeitos, filiando-o, pela relação com o interdiscurso, aos sentidos de *bandido, ladrão, o irregular, etc.* Relação de sentido que se reatualiza nas cenas das crianças abandonadas como sujeitos infratores.

A relação que o documentário Silva tem com questões de identificação se inscrevem em um lugar de dizer que não o do menor, pois sendo ele o narrador, é agora personagem que ocupa um lugar de representação social em uma outra formação discursiva. Silva é hoje Doutor pela USP – Universidade de São Paulo -, professor Universitário.

As questões postas pela análise do documentário Silva, enquanto materialidades significantes, dão conta do já dito que significa o sujeito *menor infrator* uma vez que imagens significam qualquer menor infrator. A intersecção das materialidades são contradições constitutivas que se condensam para dar visibilidade a uma concepção do menor infrator. Os sentidos de menor infrator são efeito do trabalho da ideologia no simbólico que marca o político dos sentidos.

4.3 SOU DI MENÓ

O documentário Sou Di Menó reúne uma das séries de reportagens do programa *Se liga bocão*, exibido pela rede Record de televisão da Bahia. Produzido por Sheila Pereira e Fabrício Parreira em 2012, esse programa é conhecido pelas matérias e depoimentos. A principal característica é *fazer um jornalismo social com denúncias e entretenimento*. O documentário está dividido em três episódios:

1º episódio: Quem com porcos se mistura, farelo come

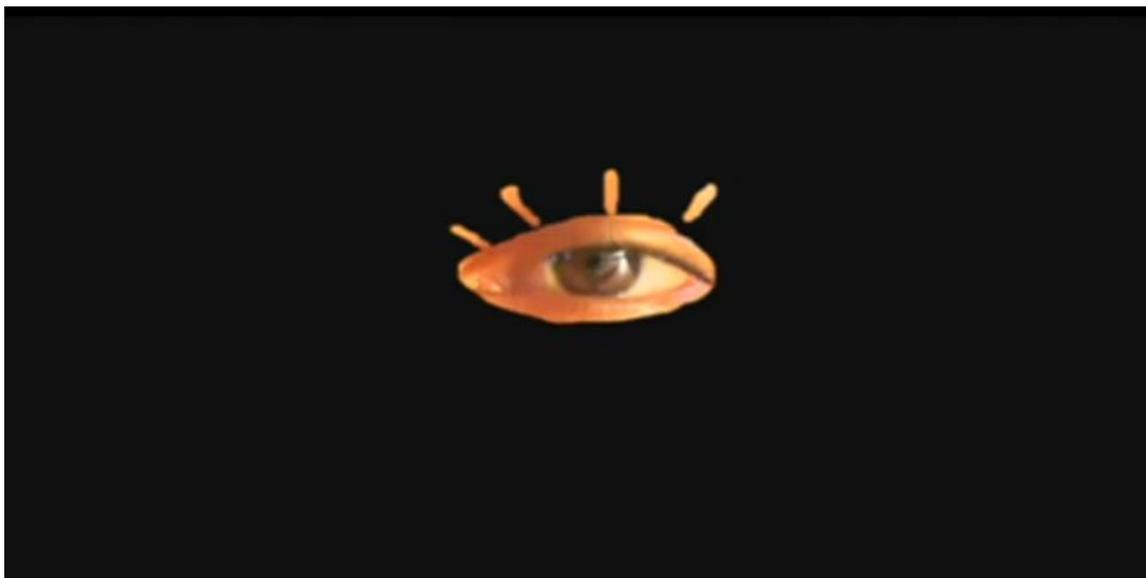
2º episódio: Inocência perdida ou realidade encontrada?

3º episódio: Longe do “mundão”

As filmagens são feitas no CASE – Comunidade de Atendimento Sócio Educativo -, que é uma unidade de atendimento aos menores infratores de Salvador - BA. Após uma breve apresentação que relata o trabalho de entrevistas que duraram dois dias, apresenta-se o primeiro episódio que se inicia com os seguintes dizeres: “Quem com os porcos se mistura, farelo come”. O próprio nome do episódio parafraseia o menor infrator inscrevendo-o nos efeitos de sentidos produzidos por suas próprias atitudes. Ao responsabilizar o menor pela própria condição, marca-se um gesto de interpretação.

As cenas são conduzidas pelas perguntas de um repórter que não aparece na cena. A câmera está em movimento o tempo todo mostrando a estrutura física do CASE, desde o portão de entrada até o interior. As imagens dos rostos dos internos aparecem desfocadas, assim como suas tatuagens. Que sentidos são reconstituídos na relação de intersecção entre instituição e corpo? Segundo Orlandi (2012), *a tatuagem é um modo de significação, de resistência e de pertencimento a um determinado grupo*. Ao desfocá-la, dá-se condições de vários gestos de interpretação, dentre eles, o de inscrevê-lo na representação imaginária de pertencimento a um grupo: o de infratores.

Tomamos, então, algumas cenas para análise:



Cena 21

Pela paráfrase tem-se um olho em foco, um olhar aberto que se constitui com o desenho cujos cílios o expandem. Uma reprodução do mesmo causando o diferente num processo parafrástico. Assim, esse olho por trás da parede negra abre outros sentidos possíveis, e, nesse gesto, rememoramos o dizível: eu, menor infrator, estou de olho...

[...] Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco (ORLANDI, 2005, p. 36).

Há a tensão entre *o mesmo e o diferente*. O que aparece é o que geralmente não é mostrado: o olhar, agora sem tarja. No entanto, há somente uma parte, um olho e o resto é todo encoberto produzindo um movimento que significa.

O imaginário estabelecido pelos documentários se estabiliza na memória justamente pelo uso da tarja no olhar. Temos nessa cena um olhar que esconde o corpo, mas que o significa. O corpo que ‘falta’ produz sentidos sobre o olhar que constitui, produzindo equivocidades que materializam o imaginário social que o significa enquanto infrator, pois se apresenta como aquele que vigia, que está a espreita, que sonda, responsável pelos seus atos cujos efeitos de sentido se materializam como consequências de não obediência. Mais uma vez, temos o sujeito como causa de si e de suas “escolhas”.

Quando o menor está falando, a câmera mostra seus pés caminhando e compondo a cena, imagens da vida no crime são mostradas. Nesse caso, partes do corpo são reveladas, menos o rosto, porém quando em evidência, este surge desfocado, produzindo um efeito de dissimulação. Durante o relato dos menores, mostram-se cenas outras, como por exemplo: mães chorando pelo filho assassinado, imagens da periferia da cidade, policiais armados, etc.



Cena 22



Cena 23

As cenas 22 e 23 produzem sentidos de um discurso moralizante das famílias em relação à vida nas ruas. Na cena 23, a mãe se debruça sobre o filho demonstrando sua dor e sofrimento em relação as suas ações ilícitas, especificamente sobre o uso de drogas, dizendo:

Cena 22: Mãe – Droga não vale a pena. Grita comigo...

Grita com teu pai...Na hora que o bicho pegar quem vai sofrer é eu e ele.
Cena 23: Mãe – Oh! Meu filho!

Enquanto se mostra a imagem da mãe sobre o filho morto, o menor responde a pergunta do repórter: *E a família?* Quando o menor responde: *Fica tudo triste* [...] E assim a tristeza é representada, por meio da dor da mãe. A mãe representa a família e a realidade social em que vivem os menores infratores. A presença da mãe dá visibilidade às consequências da falta de políticas públicas que garantam os direitos constitucionais dos cidadãos. A remissão a esse conjunto de imagens reitera o funcionamento da sociedade e materializa o modo como a contradição se faz.

A cena se constitui também pelo silêncio que, na errância dos sentidos, dá um movimento específico que significa o dizer sobre o menor infrator.

E o silêncio, enquanto espaço diferencial que permite à linguagem significar, é uma das instâncias em que se produz o movimento. No silêncio, o sentido se faz em seu percurso, a palavra segue seu curso, o sujeito cumpre a relação de sua identidade e de sua diferença, pois o traço comum entre a errância do sentido, a itinerância do sujeito e o correr do discurso é justamente o movimento. (ORLANDI: 1995. p.38)

Os sentidos que estão sendo silenciados por meio da mãe que chora é justamente a ausência de outra instituição: o Estado, cujos efeitos são a relação entre a desestruturação familiar e a delinquência, como diz Menezes (2007), a *representação da deficiência da estrutura familiar*. Por este viés, temos o apagamento da legislação no seu artigo 4º, do ECA, ou seja, o poder público deveria assegurar os direitos da criança e do adolescente. Entretanto, em seu lugar tem-se como cumprimento da legislação a punição, sempre ação consequente e não preventiva. Desse modo, o direito *à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária* são discursos que recobrem a omissão do poder público.

Este episódio termina com a fala de Mônica Lopes, gerente do CASE:

Precisamos enxergar o adolescente enquanto adolescente. Então eu aprendi a perceber que o adolescente autor de ato infracional, ele não perdeu a adolescência, ele continua sendo adolescente, ele continua, é, tendo dúvidas, tendo medo, né. É uma pessoa inexperiente. Eu já chorei... por um adolescente que a gente perdeu aqui, ele se suicidou, ele estava no processo de abstinência. Então a gente fez todos os encaminhamentos, é, o colocamos aos olhos, ao contato de todos os funcionários, mas o adolescente veio a se matar. Então esse suicídio nos fez chorar muito e repensar a nossa prática Socioeducativa.

A fala da gerente produz uma contradição importante. O menor é lembrado/dito como adolescente que o CASE trata como qualquer outro infrator. Ao dizer que se tem que

enxergar o adolescente enquanto adolescente silencia outros dizeres, tais como *não olhar para ele enquanto ladrão, criminoso*, mas, sobretudo, como vítima.

O segundo episódio é intitulado “Inocência perdida ou uma realidade encontrada” segue o mesmo ritual: um conjunto de imagens de situações de roubo, abandono, etc. com a entrevista de alguns meninos. Somente a voz do narrador (repórter) direciona as perguntas à gerente da instituição e às meninas internadas na unidade.

Pergunta dirigida a gerente:

O que é inocência pra você?

Perguntas dirigidas as meninas:

Como era morar na rua?

Quanto tempo você morou assim na rua?

Porque você fez isso?

Ele te batia ?

Qual sua idade?

Treze anos?

Porque namora com esse cara?

Gosta dele assim mesmo?

Você vai continuar com ele?

Você sabe que eles são ladrões jovem?

As imagens que compõem as cenas de entrevistas mostram por meio de cortes de câmera, os pés das meninas, as pernas, as mãos, as iniciais do nome e idade, enquanto narram a vida que tinham *lá fora*.

As condições de produção desse episódio possibilitam formas de leitura de um processo que inscreve o menor infrator num já-dito rotulado pela sociedade. Ou seja, o fato de não aparecerem por inteiro em nome da proteção judicial não interdita as condições sociais historicamente constituídas. As “partes” significam o todo, isto é, dá-se visibilidade ao que falta sempre. **É o que Lagazzi (2007) chama de metominização (Silvia, Suzy pediu para eu rever esta questão aqui, mas não estou achando a versão em que fiz esta revisão)** das imagens, pois elas produzem “pontos de resistência que retoma e se reafirmam na equivocidade das imagens”. O discurso direto empregado nas perguntas: O que é inocência pra você; Porque você fez isso; Gosta dele mesmo assim; Você sabe que eles são ladrões jovem, etc. dão visibilidade ao processo de responsabilização do indivíduo numa relação de causa e efeito. Ao sujeito é interditado dizeres outros.

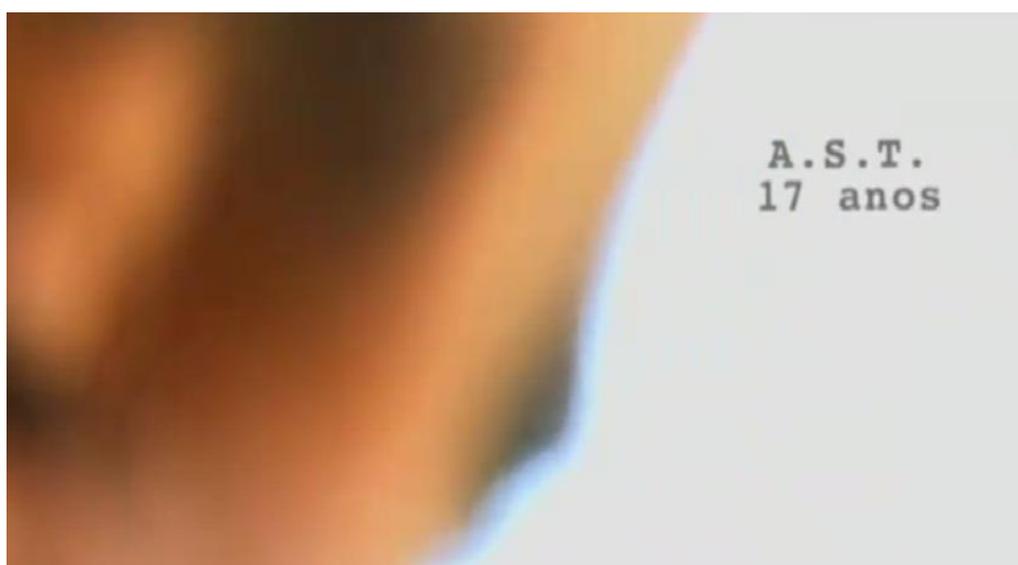
Dessa forma, a CASE se inscreve na Formação Discursiva que sustenta a concepção de um sistema que pune o criminoso ao invés de ressocializá-lo, uma contradição com o objetivo do sistema socioeducativo que é “recuperar o sujeito”.

O terceiro episódio da série, “Longe do Mundão”, mostra um menor lamentando ter que passar o natal no CASE. Ao apresentar o título do episódio, a imagem de fundo é a vista

do morro, seguido de cenas das celas. A filmagem é feita do lado de fora onde a câmera atravessa as grades. Nessas condições, os internos são questionados sobre amor, liberdade, a vida, as tristes lembranças e etc. Várias imagens de meninos nas ruas, mendigos, isto é, a cidade em sua (des)ordem. Outras imagens mostram cenas do dia-a-dia no CASE, os corredores, celas, janelas, etc. sob um fundo musical de suspense. Os depoimentos dizem do *mundão* e relatam o desejo de outra condição de vida.

Nesse momento do documentário, a gerente do CASE volta a falar sobre as regras, mas também da necessidade dos menores infratores enquadrarem-se no convívio social. Essa narrativa é acompanhada por imagens das atividades educativas desenvolvidas naquela unidade. Ao som de uma música instrumentada mostram-se trabalhos de grafite e uma banda de música composta pelos internos. A série termina com um depoimento de um deles que diz [...] *Meu pai falava assim às vezes, ele falava e eu deixava ele falando sozinho, depois que aconteceu isso que eu percebi que o que os nossos pais falam é o que mais tem valor na vida entendeu...*

O discurso do menor dá visibilidade ao processo de responsabilização do sujeito pelos seus deveres que, nesse caso, é a moral familiar. É como se o desrespeito aos conselhos dos pais fosse a causa do seu desvio. Essa formação discursiva dá visibilidade aos efeitos do discurso religioso que recobre a falta do jurídico produzindo a mesma administração dos sentidos. Assim, não se trata da falta do Estado, mas do descumprimento das orientações dos pais, logo, ele é o próprio culpado pela sua condição.



Cena 24

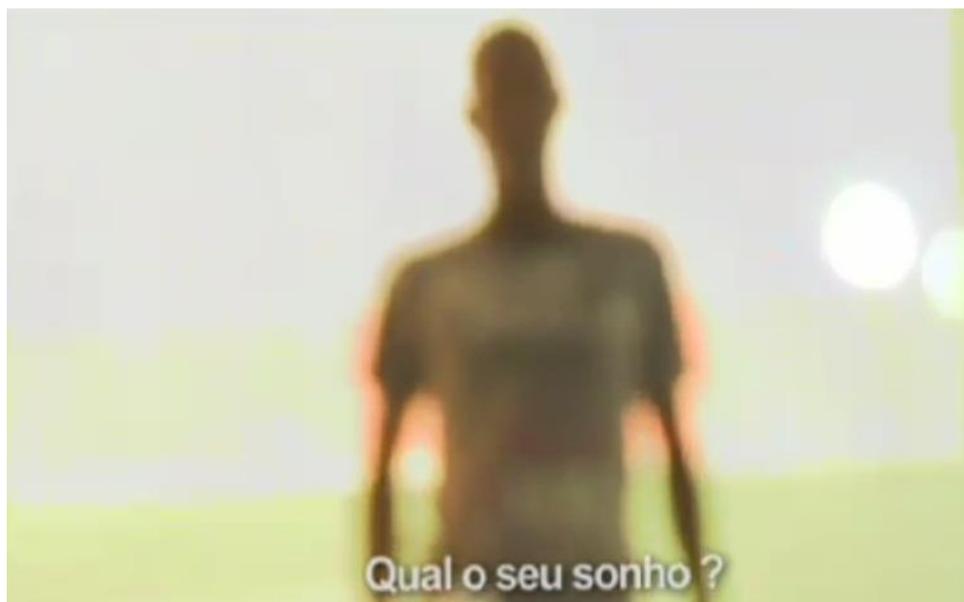
Nesse sentido, podemos tomar a fala da gerente da instituição: *Precisamos enxergar o adolescente [...] é adolescente, tendo dúvidas, tendo medo, é uma pessoa inexperiente*, como a materialização da (im)possibilidade de um vir a ser, uma contradição entre a língua e a história, pois ele, adolescente, é significado como menor infrator.

A fala da gerente na formulação abaixo, novamente materializa outras contradições.

O adolescente precisa entender que para viver em sociedade ele precisa aprender a viver sob regras. É uma convivência às vezes difícil porque muitos adolescentes quando vem pra CASE, eles já faziam parte de grupos. Infelizmente né, facções criminosas, grupos que são rivais nas comunidades. E quando esse adolescente é privado de liberdade, ele é pego em flagrante ato infracional pela polícia Militar, que passa por toda essa etapa e vai para no Ministério Público e a representação chega ao CASE Salvador, ele se depara com outro adolescente que participava de outra facção e que aqui eles querem tirar suas diferenças, eles não aceitam um ao outro.

Como diz Pêcheux (1988), nenhuma forma de identificação nunca será plena porque o simbólico nunca se satura. A materialidade significante realiza seus equívocos no próprio sujeito porque a língua pela sua iniciação na história dá lugar à falha. Por essa razão, sentidos deslizam sempre, deslizam-se na espessura limbosa da estrutura e produz acontecimentos que rompem com o logicamente estabilizado.

O discurso da gerente dá visibilidade à CASE como sistema prisional, pois os adolescentes que chegam à CASE são os desobedientes das ordens sociais de convívio, porque eles não “aprendem” isto como necessidade. Dessa forma, se constitui um pré-construído de que a falha é do indivíduo que desviou. Dessa forma, ele é tomado como criminoso, privado da liberdade e como causa de si. É justamente pela possibilidade de compreendermos os efeitos causados pela intersecção de diferentes materialidades que dizeres outros irrompem na cadeia significante produzindo outros efeitos de sentido. De adolescente passa a menor infrator pertencente à facção criminosa.



Cena 25

Ao dizer: *Meu sonho é sair daqui e ajudar minha família, ser outra pessoa, mudar de vida*, pois o que sou não me significa para a sociedade. Como afirma Orlandi, somos interpelados em sujeito pela ideologia:

O sujeito se submete à língua (gem) – mergulhado em sua experiência de mundo e determinado pela injunção a dar sentido, a significar-se – em um gesto, um movimento sócio-historicamente situado em que se reflete sua interpelação pela ideologia. (2001, p. 103)

Ser outra pessoa, ser sujeito, ser cidadão para “entrar na sociedade geral”, materializa o político na linguagem que se instala nas práticas simbólicas. Parafraseando Lagazzi, Sou di menó “significa o social na dureza de um boicote da infância e na doçura do sonho. Algo por vir ao focar a imagem que se abre em duplo sentido”.

5. RELAÇÃO SUJEITO E SENTIDOS NA ANÁLISE DE DISCURSO: O MENOR INFRATOR NOS DOCUMENTÁRIOS

Propusemos a compreensão nos documentários: *Juízo, Silva e Sou Di menó* pela Análise de Discurso Materialista, tomando como foco na reflexão, o modo como o adolescente na situação de menor (e)infrator é significado a partir da relação entre língua, Estado e memória. A Análise de Discurso nos possibilita

[...] descrever o funcionamento do texto. Em outras palavras, sua finalidade é explicitar como um texto produz sentido. Em seu trabalho, o analista de discurso deve *mostrar* os mecanismos dos processos de significação que presidem a textualização da discursividade (ORLANDI, 2001, p. 23).

Ler discursivamente o material escolhido como corpus requer compreender o funcionamento da linguagem, considerando suas condições de produção, bem como considerar as determinações sócio-históricas que o sustenta na relação entre língua, história. Nesse processo, consideramos dois conceitos importantes para a Análise do Discurso a qual nos filiamos: memória e *silêncio*, condição para compreendê-lo enquanto materialidade significante.

A noção de sujeito que trouxemos para esta reflexão é a que se configura enquanto efeito na relação com a linguagem, um sujeito *determinado* pelo espaço que o constitui e pela ideologia que o interpela inscrevendo-o em posições. Sobre esta questão, nos diz Ferreira:

Ao ser constituído pela linguagem, o sujeito encontra nela sua morada e disso decorre uma marca do sujeito como “efeito de linguagem”. Por outro lado, ao sofrer a determinação da ideologia por via da interpretação, o sujeito se configura como “assujeitado”. E por ser também um sujeito do inconsciente, descontínuo por excelência e que se ordena por irrupções pontuais, esse sujeito se mostra como “desejante” (2005, p. 72).

Assim, o sujeito é efeito das determinações sociais, jurídicas e históricas. Segundo Orlandi (2005, p. 46), *podemos começar por dizer que a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos*. Althusser ([1985]2010) nos auxilia nessa sustentação quando afirma que “a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos:[...] o indivíduo é interpelado como sujeito [livre] para livremente submeter-se às ordens do Sujeito (absoluto e universal), para aceitar, portanto, [livremente] sua submissão”(p. 104). Para o autor não se trata do indivíduo numa concepção idealista, mas de um sujeito interpelado ideologicamente, desejante e submisso à ordem da língua.

Portanto, ao tomar o *sujeito menor infrator* não o fazemos por uma concepção empírica de indivíduo ou grupo específico isolado que se distingue por suas particularidades contextuais. Ao contrário, observamos como os documentários produzem sentidos cujo efeito resulta numa regularidade ao conjugar vários sítios de significância que dão visibilidade às condições de produção das discursividades que o significam. A esse respeito, diz Althusser em resposta a John Lewis que:

[...] pode-se ainda considerar [a propósito das massas] que estamos tratando de um “sujeito”, identificável pela *unidade* de sua “personalidade”? Ao lado do “sujeito” de J. Lewis, o “homem”, simples e frágil como um belo caniço de pesca ou uma gravura de moda, que se pode segurar pela mão ou apontar com o dedo, o “sujeito” *massas* põe sagrados problemas de identidade, de identificação. Um sujeito é também um ser do qual se pode dizer: “é ele!”. Diante do “sujeito” *massas*, como podemos dizer “é ele”? (2009, p. 121).

Pelo efeito do trabalho ideológico produzem-se, então, sentidos que funcionam pelo efeito de evidência como ‘*verdades*’. No entanto, perceber o funcionamento discursivo delas é desconstruir e/ou, no mínimo, problematizar situações (im) postas por determinadas condições históricas e políticas, atestar a impossibilidade de tudo dizer.

Nos documentários em análise, há a (re) produção de uma memória que se reatualiza, um saber constituído historicamente sobre o adolescente que se torna menor infrator, ou seja, um já dito que o significa.

Os sentidos produzidos nos documentário analisados produzem efeitos sobre o sujeito menor infrator, concebendo-o como condenado por suas próprias condições sociais e morais, cujo efeito na memória apaga a relação com o abandono pelo Estado e o inscreve no interdiscurso jurídico da criminalidade.

No documentário “Sou di Menó”, por exemplo, ao ser perguntando pelo sonho, ele afirma: *Meu sonho é sair daqui e ajudar minha família, ser **outra pessoa**, mudar de vida* aponta para a impossibilidade de “ser” e indica para um vir a ser outra pessoa que somente pelo sonho é possível.

As questões histórico-discursivas constituem, assim, o menor enquanto infrator no contexto brasileiro representados nos documentos cujos efeitos de sentido percebidos somente são possíveis pelo modo discursivo como os “lemos”, pois para nós os sentidos estão à deriva, podendo sempre ser outros.

A esse respeito, considera Pêcheux (2010):

Tocamos aqui um dos pontos de encontro com a questão da memória como estruturação de materialidade discursiva complexa, estendida em uma dialética da

repetição e da regularização: a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem estabelecer os implícitos (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível (p. 52).

Desse modo, existe algo que se fala antes e que ecoa na produção de sentidos. Ou seja, todo o processo histórico discutido no primeiro capítulo produz efeitos no *como* os documentários significam os menores infratores. Assim, o sujeito é efeito da sua relação com a história. O sujeito é, então, *produto* da interpelação ideológica, e sua constituição sócio-histórica afeta a produção de sentidos, pois como afirma Orlandi:

A subjetividade pode interessar, discursivamente, pelo fato de que ela permite compreender como a língua acontece no homem. A subjetividade é assim estruturada no acontecimento do discurso (2001, p.99).

Sendo assim, consideramos o documentário enquanto materialidade significativa que se constitui em um ‘discurso sobre’ o menor’, procurando compreender seu funcionamento na conjunção entre sujeito, língua, história e *silêncio*. Ao tomarmos o sujeito enquanto posição, o temos como efeito do que é produzido na pela/história, pois *sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo na articulação da língua com a história em que entram o imaginário e a ideologia* (idem). O modo como os documentários significam o menor infrator silencia sua história e sua subjetividade enquanto adolescente para inscrevê-lo na relação com o jurídico enquanto o único responsável pelo que faz pelo processo de individuação.

Ao considerarmos os procedimentos teórico-analíticos da Análise do Discurso para tratar do sujeito *menor infrator*, compreendemos sua representação como produto e efeito das políticas públicas que organizam e institucionalizam as questões de ordem da urbanização. Portanto, ele é aquele que não está na ordem civil desejada pelo Estado, que não aparece por si, mas é dito por meio das leis, isto é, o inesperado que produz sentidos outros.

Nesse sentido, o menor infrator nessa posição sujeito é efeito da interpelação, pelo Estado, por meio do complexo das formações ideológicas, pois os documentários o institucionalizam perante o Estado enquanto sujeito de deveres e responsável pelo que diz e faz, fazendo com que este o determine enquanto cidadão comum. Assim, ocupamos lugares sociais dentro dos processos estabelecidos sócio-historicamente, (re) produzindo um sistema de ilusão, da legitimidade de ser, que nos inscrevem em determinada *Formações Discursivas*.

As formações ideológicas são as bases dos sentidos, são pontos de observação que promovem a significação por lugares de dizer. Caracterizam o *complexo das formações*

dominantes com a articulação do pré-construído, produzindo efeito de sentido que se materializam nos discursos.

O discurso dominante, neste caso, o discurso do Estado, produz a legitimidade da pessoa frente ao Estado, um ‘discurso *sobre*’ que trabalha na construção de um imaginário de sujeito *ideal* reclamado de diferentes formas nos três documentários, ora por sua responsabilidade trabalhista, ora por não ter uma origem, uma família. Temos aqui um funcionamento de uma subordinação-assujeitamento que constitui a *forma-sujeito* na qual ocorre sua constituição, pelo esquecimento daquilo que o determina.

O fato dos menores declararem nos documentários analisados que ‘não querem mais esta vida’, ‘que querem ser outra pessoa’, ‘que não aceitam o nome que tem’, é uma das formas de dar visibilidade a uma determinada condição de assujeitamento, pois não ter um nome, não seguir as *ordens* da sociedade e do Estado, historiciza determinadas condições de produção de ser sujeito ideal para o Estado. Assim, fora do interdiscurso que legitima o modelo ideal de sujeito para o Estado, ‘ser menor infrator’, significa ter um lugar entre os outros, inscrever-se em um grupo, identificar-se por uma *posição* que é social.

Nesse sentido, na posição sujeito menor infrator, significa estar institucionalizado perante o Estado por um processo de interpelação ideológica que absolve o Estado e o responsabiliza como indivíduo.

Assim, identificar-se por meio do registro civil é uma questão complexa, pois, *ideologicamente, o identifica, cria distância e cria um vínculo*. Ou seja, quando o indivíduo é interpelado em sujeito *cidadão*, ele está individualizado para os deveres e direitos. Desse modo, ao estar na posição sujeito *menor infrator*, o sujeito se inscreve no desvio das ordens estabelecidas juridicamente para o convívio social, logo sujeito à punição, pois:

como sabemos, a interpelação do sujeito capitalista – o sujeito da contemporaneidade – faz intervir o direito, a lógica, a identificação. Nela não há separação entre exterioridade e interioridade, ainda que, para o sujeito, essa separação continue a ser uma evidência sobre a qual ele constrói, duplamente sua ilusão: a de que ele é origem de seu dizer (logo ele diz o que quer) e a da literalidade (aquilo que ele diz só pode ser aquilo) como se houvesse uma relação termo a termo entre linguagem/pensamento/mundo (ORLANDI 2007, p. 12).

A contradição da sua existência enquanto sujeito e indivíduo no mundo é posta pela ilusão necessária à sua sobrevivência, uma vez que o sujeito é livre e, ao mesmo tempo, submisso. Enquanto *menor infrator* determinado pela sua posição sujeito em relação ao Estado, ele diz de um lugar. Porém, o que ele diz e como diz é, na maioria das vezes, silenciado. Enquanto cidadão ele é dito pelas instituições e seus discursos na história.

Portanto, os documentários enquanto intersecção de materialidades são lugares que dizem sobre sujeitos e sentidos produzidos por uma relação com a memória e com o interdiscurso. É na linguagem que os sujeitos e sentidos se constituem. Segundo Henry (1992, p. 137- 138): “[...] a forma-sujeito “indivíduo-sujeito”, a que apresenta o sujeito como interioridade da individualidade orgânica, é a forma-sujeito constitutiva das ideologias e práticas burguesas. Ela foi constituída principalmente a partir da noção de sujeito das ideologias jurídico-políticas burguesas”. A esse respeito, Orlandi nos diz:

É preciso fazer o próprio lugar para ser reconhecido, tornar-se o vendedor da própria vida. Para existir, para ser reconhecido, é preciso ser útil e produtivo. Enquanto luta solitária de cada indivíduo face à sociedade para se fazer aceitar, para existir, isto é para viver e se fazer reconhecer como cidadão por inteiro. Pessoas em dificuldade são definidas por uma falta, que se torna o elemento principal de sua identidade social (Idem).

Por estar fora do *todo organizado social*, o sujeito *menor infrator* se constitui pela falta. Falta que, pela ausência do cumprimento da Constituição Federal, o expõe nas margens do convívio urbano. Entretanto, pelos seus gestos de interpretação impõe-se-lhe um silêncio. Roubar, morar na rua, não pertencer a uma família, etc., o significam enquanto fora da lei, da ordem. Daí o silêncio se quebra, irrompendo sentidos outros: de adolescente é agora menor (e) infrator.

A criança enquanto esperança de um futuro melhor, imaginariamente representa um país organizado. Em contrapartida, o menor infrator é o empecilho do futuro, pois como disse Orlandi, o próprio sujeito infrator produz gestos que o tiram do silêncio.

Ao distinguir criança de *menor infrator*, falamos de inscrições jurídicas distintas. Processos de identificação distintos a que os sujeitos estão submetidos. À criança a proteção; ao menor a punição. Produzir sentido nas margens é vincular-se a inscrição simbólica social, pois os

[...]sentidos como produção simbólica, ligando-os – em sua necessidade de vínculo social – à sociedade de que fazem parte, ainda que tentando um lugar, “esse” lugar, de fora para dentro, de outro lugar, de lá, do bairro, da favela, da periferia (que os profissionais do espaço ensinaram a chamar de “comunidade”) (Ibidem p.11).

Dessa forma, essa discursividade sobre o menor é, a um só tempo, um lugar de identificação e de resistência. Ao resistir, o sujeito significa e produz sentido, reivindica por meio de uma outra ordem, “tentando um lugar, “esse” lugar de fora pra dentro, de outro lugar” para pertencer de algum modo à organização social. A posição *menor infrator* é outra em

relação à *criança*. Mesmo tendo sido primeiro criança, é *outra* criança que, por razões sócio-históricas, produzem sentidos diferentes, pois é o sujeito desviante das normas. Os gestos que identificam o *menor infrator* ressignificam sua condição de submissão ao Estado. Ele está na contramão da sua ordem. O fato de estar *fora*, contra a lei, é uma forma de resistência. Seus atos contrariam a ordem estabelecida juridicamente e saem do lugar comum de unidade. Segundo Lagazzi:

A resistência do sujeito se mostra, em cada uma das situações, a seu modo. O poder se quer absoluto, sim, mas o sujeito não se coloca passivamente frente a ele, não se submete. O sujeito encontra, na linguagem, os recursos para lidar com o poder, para redistribuir a tensão que o embate entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas coloca. A resistência é a batalha do sujeito pelo direito de se colocar, de não aceitar a coerção, é a batalha por “um lugar no qual o sujeito se encontre um poder dizer”[...] (1988, p. 97).

Tomamos a noção de resistência para que possamos compreender o material analisado enquanto efeito de uma historicidade que significa o sujeito *menor infrator* que, mesmo determinado pela exterioridade, fala de um lugar que lhe é próprio, pois

[...] a evidência da existência espontânea do sujeito (como origem ou causa de si) é aproximada de outra evidência do sentido (a ilusão da literalidade). A “evidência” da identidade não deixa ver que esta resulta de uma identificação – interpelação do sujeito (ORLANDI, 2001, p. 101).

Os sujeitos são determinados historicamente e assujeitados perante o Estado, ocupando, assim, uma determinada posição. *Os sentidos e sujeitos poderiam ser sujeitos e sentidos quaisquer*, mas o são conforme sua inscrição nas teias do interdiscurso e nas formações discursivas que os sustentam.

Ao nos encaminharmos para um fechamento ilusório desta nossa reflexão, pensamos ter produzido uma escuta do modo como o menor infrator é significado nos documentários. Para nós ele representa o efeito das práticas ideológicas das instituições e que estão aí a reclamar sentidos. Como afirmou Motta:

*Do ponto de vista político, o Estado funciona como o porta-voz¹⁴ que legitima as instituições de práticas ideológicas que são constitutivas do poder. Visto por um outro ângulo, os espaços públicos urbanos, revestidos por Leis, *reclamam sentidos* entre: direitos e deveres (2011, p. 22).*

¹⁴ Sobre este assunto, ver Pêcheux 1990.

Esperamos ter produzido sobre a materialidade significativa dos documentários, um gesto de interpretação pelo qual procuramos compreender “os modos pelos quais o político se formula na linguagem” Lagazzi (2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Talvez não seja possível definir quando/como se deu o início dos questionamentos que nos levaram à construção deste trabalho. Porém, uma situação que provocou tal inquietação foi a oportunidade enquanto professora do ensino básico. Na ocasião, trabalhamos no Sistema Socioeducativo, uma Unidade de internação para menores infratores na Cidade de Cáceres-MT, durante o ano letivo de 2010. O medo, a coragem, o desafio e tantos outros sentimentos fizeram com que pudéssemos conviver e olhar para os *menores infratores* daquela unidade enquanto sujeitos de aprendizagem. Por sugestão dos alunos daquela instituição, por curiosidade e na ingênua tentativa de conhecer mais sobre os menores e o ambiente, assistimos a alguns filmes e documentários que traziam relatos semelhantes as suas histórias, ocasião que percebemos que se tratava de um modo de significar o menor infrator. Isto é, a história do menor infrator era falada e/ou mostrada por dizeres de *outros*.

Por meio da teoria de Análise de Discurso, vimos a possibilidade de analisar os sentidos produzidos no/pelos documentários, pois o compreendemos enquanto intersecção de diferentes materialidades que discursiviza o menor infrator, considerando a relação entre língua, história e memória na produção de sentidos. Não era apenas o modo de narrar os fatos que chamava a atenção, mas a forma como as diferentes materialidades constituíam sentidos, uma vez que essas materialidades, pelo efeito de transparência produzido pelo audiovisual, são tomadas enquanto ‘verdade’ por muitas pessoas; uma ‘verdade’ que é produzida, enquanto ‘versão’ para uma situação social.

Mobilizando conceitos teóricos e analíticos da Análise de Discurso, compreendemos o documentário enquanto linguagem. Passamos, então, a nos perguntar pelo menor infrator que está presente nos documentários e pela forma com que é significado. Nesse percurso, por meio da complexidade da base material na intersecção de diferentes materialidades, o interdiscurso atravessa os sentidos e aponta para uma falta. Não há como pensar o sujeito menor infrator, as instituições de ressocialização sem as condições de produção que os constituem.

Realizar um estudo discursivo sobre o sujeito *menor infrator*, convoca-nos a compreender sua relação com o político por meio da discursividade jurídica materializada na linguagem. Inicialmente tomamos a trajetória histórica do menor infrator para compreendermos, por meio das políticas públicas, como esse sujeito é constituído

historicamente e quais efeitos poderíamos encontrar na forma de significação nos documentários. Podemos, então, dizer que os documentários (re) produzem uma memória de abandono, de um sujeito sem *lugar* social privilegiado, porém responsável pelas condições e lugar que ocupa socialmente, efeitos dos decretos e leis vão sendo materializados no Estado.

A textualidade do documentário é tomada na imbricação material entre língua e memória rompendo com a ideia de que somente o verbal diz, promovendo gestos de interpretação afetados pela ideologia. A proteção vem como pretexto para ressocialização, enquanto o que ocorre é a punição. Ao que nos parece, pelo efeito de evidência, internar é uma forma de conter a violência. Assim, as instituições e os menores infratores são atravessados pelo discurso jurídico, em que os sentidos circulantes são os efeitos que apagam as causas de sua condição. Inconsciente e ideologia se materializam na forma com que sujeito e instituição são mostrados.

Diante do exposto, compreendemos que o menor infrator é dito na/pela legislação por meio de um discurso “protecionista” de sua “imagem”, uma imagem que vem sendo produzida, provocando a regularidade que verificamos nas análises apresentadas, uma regularidade visual em que os sentidos para menor infrator se apresentam como verdades socialmente constituídas pela representação imaginária. Entretanto, pelo modo como é significado nos documentários, a proteção é produzida de diferentes formas, como por exemplo: tarja nos olhos, substituição de “identidades”, imagens desfocadas e histórias recontadas. Já a internação que visa ressocializá-lo é espaço de punição. Porém, retirá-los do convívio social por meio de um discurso de ressocialização nos convoca a refletir: quem é que está sendo protegido: o menor, o Estado ou Sociedade?

No batimento entre proteção e punição, adolescente e menor infrator, direitos e deveres, na posição sujeito menor infrator, há adolescentes, ou seja, “Sujeitos que teimam em (r) existir”, como afirmou Orlandi (2012).

BIBLIOGRAFIA

ACHARD, Pierre. [et al]. *Papel da Memória*. Tradução e introdução. José Horta Nunes. Campinas, SP : Pontes editores, 2010.

BOURDEIRU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2000.

CABRAL, Suzie Hayashida. *Psicologia em Revista*. Belo Horizonte, V. 10, nº. 15, p. 71-91, jun. 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Traduzido por: Raquel Ramallete. 26 ed. Petrópolis, SO: Vozes, 2004.

FALEIROS, Eva Silveira. *A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império*. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*, Rio

JOLY, Marine. *Introdução à análise da imagem; tradução Marina Appenzeller*. 14 ed. – Campinas, SP: Papyrus, 2012.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

_____. *O Recorte e o Entremeio: condições para a Materialidade Significante* Texto apresentado no III SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso. UFRGS, Porto Alegre, 2007.

_____. *Recorte Significante na memória*. In: *O Discurso na Contemporaneidade: Materialidades e Fronteiras*. F. Indursky, M.C.L.Ferreira, S. Mittmann (orgs.) São Carlos: Claraluz, 2009.

MEDEIROS, Vanise. *A inscrição do sujeito na discursividade urbana*. Texto apresentado no IV Cielli – Colóquio de Estudos Linguísticos e Literários. UEM, Maringá – PR, 2010.

NUNES, José Horta. *Revista de Letras, Volume 3 – Número 1/2 – Ano III – dez/2010*. Universidade Católica de Brasília-UCB. Brasília-DF.

NUNES, Silvia Regina. *A geometrização do dizer no discurso do infográfico*. Campinas, SP. 2012.

OLIVEIRA, Sheila Elias. *Cidadania: história e política de uma palavra*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de Discurso: Princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 6 ed. 2005.

_____. *Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A Fabricação do consenso*. Campinas, SP: RG 2010.

_____. Discurso em Análise: Sujeito, Sentido, Ideologia. Campinas, SP: Pontes, 2012.

_____. A contrapelo: incursão teórica na tecnologia - discurso eletrônico, escola, cidade. In: RUA, nº 16, vol. O2. Campinas, 2010.

_____. Cidade dos Sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____. A linguagem e seu funcionamento. São Paulo: Vigília, 1985.

_____. As Formas do Silêncio. Campinas: UNICAMP Editora, 1992.

_____. "Efeitos do verbal sobre o não-verbal", In: Revista RuaEncontro Internacional da interação entre linguagem verbal e não-verbal", Brasília, março 1993

_____. Efeitos do verbal sobre o não verbal. Campinas, *Revista Rua*, n. 1, p. 35-47, 1995.

_____. O sujeito discursivo contemporâneo: um exemplo. Apud. Análise do discurso no Brasil: Mapeando conceito, confrontando limites. Org. Maria Cristina Ferreira e Freda Indursky. São Carlos: Claraluz. 2007.

_____. Análise de Discurso: Conversa com Eni Orlandi. In: BARRETO, R. G. *Revista TEIAS*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 13-14, jan./dez. 2006.

_____. O discurso: estrutura ou acontecimento. Tradução: Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 2008.

_____. A contrapelo: incursão teórica na tecnologia - discurso eletrônico, escola, cidade. RUA [online]. nº. 16. Volume 2 – 2010.

PÊCHEUX & FUCHS (1975). A propósito da Análise Automática do Discurso. In : GADET, Françoise & HAK, Tony (orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Ed. Unicamp, 1990.

_____. *Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio*, Campinas: Unicamp. 1988.

PEREIRA, Sheila. Se liga bocão: Sou di menó [reportagem]. Salvador, BA, 2012.

RAMOS, Fernão Pessoa. Mas afinal...O que é mesmo um documentário? – São Paulo: Senac, 2008.

RAMOS, Maria Augusta. Juízo: Os Jovens Infratores do Brasil [Documentário]. Produção: Diller & Associados. Rio de Janeiro, 2007.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. An. 1 Congr. Intern. Pedagogia Social Mar. 2006

ROURE, Glacy Q. de. Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes na
SPOKERS, Beto. Silva [Documentário]. São Paulo. 2002.